



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - REABERTURA**

**CONCURSO DE PROJETOS**

**PROCESSO Nº 8.448/2020**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE  
SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.**

A Prefeitura de Campos do Jordão, por intermédio da Secretaria de Saúde e da Comissão de Seleção, faz saber que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, na modalidade **CONCURSO DE PROJETOS**, cujo objeto é a formalização de **CONTRATO DE GESTÃO** com Organização Social na área da Saúde, qualificada no âmbito deste município nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020, visando o gerenciamento, operacionalização, e execução de atividades, ações e serviços de saúde, nas unidades públicas de saúde de CAMPOS DO JORDÃO de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população, em conformidade com a descrição técnica constante no Edital.

**1. OBJETO**

Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020, pelo Poder Executivo do Município de Campos do Jordão, nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CONCURSO DE PROJETOS, do tipo MELHOR PROPOSTA - TÉCNICA E PREÇO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o **OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO – SP**, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL.

**2. OBJETIVO**

Oferecer à população da região, execução de atividades, ações e serviços de saúde, nas unidades públicas de saúde de CAMPOS DO JORDÃO, de modo a atender às especificações que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a Rede Municipal e a Rede Especializada, contempladas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, cujos termos integram o presente Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde; bem como Lei Municipal 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020.

### 4. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As entidades que tiverem interesse em participar do Chamamento Público deverão retirar o edital e seus anexos no site da Prefeitura: [www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br)

4.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico de e-mail: [saude@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:saude@camposdojordao.sp.gov.br).

4.3. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior àquele designado para realização da sessão pública e divulgados, para conhecimento dos demais interessados, no Diário Oficial do Município e no site [www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br).

4.4. Em caso de impugnação do Edital, a mesma poderá ser promovida, por qualquer cidadão, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para apresentação dos envelopes. Caso a impugnação seja apresentada por interessado em participar do certame, este prazo se amplia para 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite de apresentação das propostas.

4.5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção, indicando os números do CHAMAMENTO PÚBLICO e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município de Campos do Jordão, situado à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, Campos do Jordão.

4.6. O Presidente da Comissão de Análise e Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão, além de publicar o ato no Diário Oficial do Município.

### 5. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO.

LOCAL: Setor de Licitação – Secretaria da Administração da Prefeitura de Campos do Jordão, situada na Av. Frei Orestes Girardi, nº 893 – Abernécia - Campos do Jordão/SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES: **até às 09h30min do dia 03 de março de 2022.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: **às 10h00min do dia 03 de março de 2022.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo, as entidades interessadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de Campos do Jordão, nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020, desde que atendam às exigências contidas neste Edital e respectivos Anexos, e atuem em área compatível com a do objeto desta seleção.

6.2. As Organizações Sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão.

6.3. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à apresentação destas.

6.4. Não poderão participar da presente seleção:

- a) Entidades que não estejam qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de Campos do Jordão;
- b) Entidades consorciadas;
- c) Entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- d) Entidades que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Campos do Jordão.

## 7. DAS REPRESENTAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

7.1. As Organizações Sociais que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, mediante ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhes amplos poderes para atuação em todas as fases da seleção, inclusive para receber intimações e, eventualmente interpor recursos ou deles desistir.

7.2. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante de Organização Social participante que não apresentar a respectiva Carta de Credenciamento, em conjunto com os documentos comprobatórios de representação, ou instrumento de procuração na sessão pública de entrega dos envelopes.

7.3. Caso a Organização Social, na sessão pública, se faça representar por dirigente, o mesmo deverá exibir na oportunidade, a respectiva Ata de eleição da diretoria, juntamente com seus documentos pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social na presente seleção.

## 8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. As Organizações Sociais interessadas em participarem do Processo de Seleção deverão realizar visita técnica mediante prévio agendamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos telefones (0xx12) 3800-0170, ramal 05; ou e-mail: [saude@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:saude@camposdojordao.sp.gov.br). As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h e 13:00h e 16:00h, até o último dia útil anterior à data designada para sessão pública de abertura dos envelopes.

8.2. Na ocasião da visita, o representante deverá estar munido de Procuração e documento pessoal de identificação.

8.3. A visita técnica é obrigatória, conforme justificativa técnica apresentada no respectivo processo administrativo, e tem a finalidade de proporcionar conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir as condições gerais, tanto do imóvel, quanto dos materiais móveis que integrarão o CONTRATO DE GESTÃO.

8.4. A comprovação de realização da visita será feita através de Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA deverão ser entregues no endereço, dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “ENVELOPE 01” e “ENVELOPE 02”, conforme as indicações expressas a seguir:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021</b> <b>CONCURSO DE PROJETOS</b> GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população.  (Razão social e endereço da entidade)</p>
---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**  
**CONCURSO DE PROJETOS**

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população.

(Razão social e endereço da entidade)

## **10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

O envelope correspondente deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada em serviço notarial, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Comprovar o registro de seu ato constitutivo ou estatuto, dispondo sobre:

a.1) Natureza social de seus objetos, relativos à respectiva área de atuação;

a.2) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

a.3) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;

a.4) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

a.5) Composição e atribuições da diretoria;

a.6) Obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

a.7) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

a.8) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

a.9) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Ata de eleição da atual diretoria.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;

c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Mobiliários do Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

c.3) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, expedida pela respectiva Secretaria da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Certidão expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde conste todos os Termos circunstanciados em nome da entidade, onde esteja a menção de que não há proibição de contratar com o Poder Público.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário, folha em que ele se acha transcrito e apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a.2) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”;

b) Apresentação de Certidão de Insolvência Civil Negativa, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos.

#### 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de qualificação da instituição como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de Campos do Jordão, nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020, através de apresentação de documento comprobatório ou respectiva publicação.

#### 10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, tampouco qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO VIII.

b) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do ANEXO IX.

c) Declaração firmada por dirigente da Organização Social de inexistência de situações que impliquem em Nepotismo, conforme modelo do ANEXO II.

d) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições - ANEXO III.

e) Modelo de Declaração Padrão da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, conforme modelo do ANEXO IV.

f) Apresentação do Atestado de Visita Técnica.

#### 10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.

10.6.2. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo este ser apresentado juntamente com sua respectiva cópia simples. NÃO será autenticada cópia de outra cópia, ainda que autenticada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 11. PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

11.1. PROPOSTA TÉCNICA: é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto deste Edital, devendo restar demonstrada a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas.

A Proposta Técnica será apresentada em via digitalizada (PDF) e em 01 (uma) via impressa em língua portuguesa, digitada com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Deve estar encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e folhas em que se encontram; suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e datadas, contemplando as seguintes áreas de avaliação: **C1 – Conhecimento do Objeto; C2 – Organização das Atividades; C3 – Qualidade; C4 – Experiência e Responsabilidade Técnica e C5 – Experiência em Gestão Hospitalar/Urgência e Emergência e Ambulatorial**, conforme abaixo:

### 11.1.1. CONHECIMENTO DO OBJETO (C1):

a) Apresentação de documento descritivo pelo qual a Organização Social, demonstre objetivamente que tem compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação, de acordo com conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Apresentação de análise das principais características epidemiológicas e dos problemas (agravos) prevalentes no Município de Campos do Jordão, contendo o diagnóstico sócio sanitário do território, que deverá abordar minimamente o seguinte conteúdo:

- Identificação dos principais problemas e necessidades a serem enfrentadas;

- Descrição de procedimentos para análise de rotinas e de riscos à saúde, demonstração dos indicadores, ressaltando os elementos do processo de saúde e doença que se quer identificar e sob o qual se deve prioritariamente intervir e, fontes de informação utilizadas.

c) Caracterização das Unidades de Saúde relacionadas ou Serviços de Saúde que serão objeto do CONTRATO DE GESTÃO, nomeadas e descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando proposta técnica para cada tipo de unidade ou serviço e suas respectivas áreas: **administrativas, assistenciais e de apoio existentes:**

#### 11.1.1.1. Administrativas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Recepção;
- b) Serviço de arquivamento de prontuário;
- c) Faturamento;
- d) Serviço de Atenção ao Usuário;
- e) Central de Agendamento.

#### 11.1.1.2. Assistenciais

- a) Sala de Acolhimento/Classificação de Risco;
- b) Sala de medicação;
- c) Sala de Inalação;
- d) Sala de Curativo;
- e) Sala de Coleta de Exames Laboratoriais;
- f) Sala de Emergência;
- g) Sala de Observação;
- h) Sala de Sutura;
- i) Consultórios médicos/multiprofissional;
- j) Centro Cirúrgico/ Recuperação Anestésica
- k) Centro Obstétrico (Pré-Parto- PPP)

#### 11.1.1.3. Serviços de Apoio

- a) Farmácia;
- b) Almoxarifado;
- c) Dispensação de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar;
- d) Expurgo, Central de Material e Esterilização;
- e) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
- f) Serviço de Nutrição e dietética;
- g) Rouparia e Lavanderia;
- h) Prontuário eletrônico do paciente;
- i) Sistema de Gestão Informatizado;
- j) Laboratório

#### 11.1.2. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (C2):

Apresentação da proposta da Organização Social para coordenação das atividades, para cada tipo de Unidade de Saúde relacionado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2.1. Descrição detalhada da organização técnico-administrativa voltada ao desenvolvimento das ações de fomento e gerenciamento das unidades e serviços de Saúde em foco, abrangendo:

- a) Organograma, com descritivo dos níveis hierárquicos no gerenciamento e operacionalização e execução de ações de saúde para cada uma das unidades objeto deste EDITAL;
- b) Descrição de cargos e atribuições – equipes administrativa, assistencial e de apoio, para cada uma das unidades objeto deste EDITAL;
- c) Procedimentos, rotinas e fluxogramas propostos para a Equipe de Enfermagem, nos principais setores, para cada uma das unidades, objeto deste EDITAL, conforme descrito em 11.1.1. CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO;
- d) Protocolos das especialidades médicas, para os agravos prevalentes, para as unidades de internação e relativas aos procedimentos cirúrgicos previstos, de acordo com as especialidades médicas previstas, no TERMO DE REFERÊNCIA.
- e) Protocolos e fluxogramas assistências de agravos prevalentes, para atendimento de Urgências e Emergências, em unidade pré-hospitalar, bem como para as demais unidades de saúde;
- f) Protocolos e fluxogramas para ações em saúde de Equipe Multiprofissional (Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Assistente Social, Farmacêutico e Terapeuta Ocupacional);
- g) Proposta de Incremento de Atividade, visando melhoria e qualificação das atividades previstas.

11.1.2.2. Dimensionamento do pessoal a ser contratado pela Organização Social, segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por categoria profissional, respectiva carga horária semanal e quantitativo correspondente. A Proposta Técnica deverá dimensionar a equipe assistencial descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, assim como o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário à execução das atividades propostas.

11.1.2.3. Descritivo, rotinas e fluxos/protocolos para as atividades dos serviços de terceiros previstos e proposta de monitoramento da execução, segundo TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Sistema de Informação e suas funcionalidades;
- b) Monitoramento por câmeras de segurança;
- c) Pesquisa de satisfação do usuário;
- d) Controle de Acesso – Vigilância;
- e) Higiene e Limpeza;
- f) Serviço de Diagnóstico por Imagem;
- g) Serviços de Análises Clínicas;
- h) Nutrição e Dietética;
- i) Manutenção Predial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Manutenção de Equipamentos;

**11.1.3. QUALIDADE (C3):**

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes, nas unidades públicas de saúde de CAMPOS DO JORDÃO (Qualidade Objetiva); e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade do Atendimento), para execução de ações e serviços que garanta o alcance das metas indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Política de gestão da qualidade e apresentação de um plano de organização específico com definição de Comissões Obrigatórias, considerando seu alcance, metodologia, membros que a compõe, ferramentas e cronograma de implantação, segundo perfil das Unidades e Serviços, descrita no Edital;
- b) Monitoramento de indicadores de desempenho assistencial de qualidade e de produtividade, dentre outros, segundo perfil das Unidades e Serviços, descrita no Edital e Monitoramento de implantação de diretrizes e protocolos clínicos;
- c) Sistemática de aplicação de gestão de riscos, ações preventivas e ações corretivas a partir do monitoramento, segundo perfil das Unidades e Serviços, descritos no Edital;
- d) Proposta de serviço de atendimento ao usuário e pesquisa de satisfação;
- e) Proposta de educação permanente;
- f) Plano de contingência para as unidades, com base na análise prospectiva de eventos adversos, segundo perfil das Unidades e Serviços, descritos no Edital;
- g) Proposta para o monitoramento da implantação de diretrizes e protocolos clínicos;
- h) Proposta para o Controle de Infecção Hospitalar;
- i) Organização para controle de serviços de apoio, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, higiene e limpeza, vigilância – controle de acesso, nutrição e dietética, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial e de equipamentos, para todas as Unidades e Serviços, descritos no Edital;
- j) Política de Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos;
- k) Proposta para o monitoramento do tempo de espera de atendimento;
- l) Sistema de Informação, incluindo Gestão de Agenda e Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, a ser utilizado para melhoria da qualidade de informação, monitoramento e relatórios das atividades assistenciais.
- m) Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas nos Anexos Técnicos, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

O Software a ser utilizado pela Entidade contratada (sistema de Informação), deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização de utilização, em data imediata após celebração do contrato de gestão, à ser marcada pela Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Qualidade no Atendimento, expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários das unidades de saúde e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas de monitoramento dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas com a humanização das relações.

11.1.4. EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (C4):

A proponente deverá apresentar: Currículos de profissionais que compõem o corpo técnico da Organização Social, com comprovação da respectiva titulação e de seu vínculo empregatício (CLT), vínculo estatutário (em caso da Diretoria da entidade) ou contrato de prestação de serviços (em casos de P.J) junto à Organização Social. Os currículos apresentados e as titulações comprovadas serão avaliados, segundo os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, constantes deste Edital.

Identificação da capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, estrutura diretiva, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento tecnológico e científico para a saúde coletiva.

11.1.5. EXPERIÊNCIA NA PARCERIA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/AMBULATORIAL (C5):

11.1.5.1. A Proponente deve comprovar, por meio de documentos, da própria entidade ou de seu corpo técnico, que possui experiência na parceria com administração pública, com comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício em atividades com perfil semelhante ao descrito neste Termo de Referência, na qualidade de Organização Social, estando excluídas as entidades que não atenderem a este quesito legal, nos termos da Lei Municipal 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020. A Referida experiência do Corpo Técnico pode ser validada, tanto na atuação por entidade privada, como pelo Poder público, em objetos similares ao ora licitado.

11.1.5.2. A Proponente deve comprovar, por meio de documentos da entidade ou de seu corpo técnico, que possui experiência na parceria com administração pública, com comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício em SERVIÇOS HOSPITALARES, sejam eles hospitais próprios ou na qualidade de organização social de saúde, nos termos da Lei Municipal 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020. A Referida experiência do Corpo Técnico pode ser validada, tanto na atuação por entidade privada, como pelo Poder público, em objetos similares ao ora licitado.

11.1.5.3. A Proponente deve comprovar, por meio de documentos, da entidade ou de seu corpo técnico, que possui experiência na parceria com administração pública, com comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício em serviços em UNIDADES AMBULATORIAIS, nos termos da Lei Municipal 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de 2020. A Referida experiência do Corpo Técnico pode ser validada, tanto na atuação por entidade privada, como pelo Poder público, em objetos similares ao ora licitado.

- a) 11.1.5.4. Os documentos deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU DE SEU CORPO TÉCNICO, na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto do futuro CONTRATO DE GESTÃO e de outros serviços de saúde.

## 11.2. PROPOSTA ECONÔMICA

11.2.1. As propostas Econômica e Técnica deverão estar inseridas no ENVELOPE 02.

11.2.2. A Proposta Econômica consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificados segundo as rubricas de custeio das atividades: folha de pagamento e encargos trabalhistas; prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros.

11.2.3. A proposta deve contemplar no mínimo a estrutura prevista no Plano de Trabalho. Em relação a este tópico, a avaliação da Comissão de Seleção dar-se-á sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, de acordo com as atividades previstas.

11.2.4. Alocação dos recursos financeiros por tipo de despesa, ao longo de cada mês do primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão, para cada uma das Unidades e Serviços de Saúde, descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando neste Cronograma de Desembolso Mensal, o cronograma de implementação e/ou execução das atividades previstas.

11.2.5. Despesas e custos operacionais deverão ser computados em sua integralidade, sem exceções, em função das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos e, de acordo com as necessidades constatadas pela Organização Social durante a Vistoria Técnica das unidades de saúde.

11.2.6. **No Plano Orçamentário de Custeio**, para as unidades de saúde relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA, a contratação e manutenção dos recursos humanos necessários à composição das **equipes mínimas das unidades de saúde**, deverão ter os respectivos custos orçados para contratos de trabalho por tempo indeterminado segundo as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; com apresentação de memória de cálculo de todos os direitos dos empregados e de todas as obrigações da empregadora, sob pena de sumária desclassificação da PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2.7. Deverão estar contempladas todas as despesas com recursos humanos, previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamento de férias, 13º salários, reajustes conforme dissídios coletivos, comprovação do pagamento do piso salarial para cada categoria de trabalhadores que serão contratados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.8. O Plano Orçamentário de Investimento deve conter o necessário para a realização de aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, contemplando todos os elementos necessários para execução das atividades previstas, separadamente para cada um dos serviços previstos.

11.2.9. É permitido o Rateio de Custos Indiretos, ou RATEIO DE SEDE, ficando estas despesas limitadas a até 3% (três por cento) do valor mensal do contrato de gestão. O critério de rateio dos custos indiretos deverá ser apresentando mensalmente junto com a prestação de contas mensal, elencando-se os gastos e despesas executados pela sede da organização social e a sua pertinência com o contrato de gestão, sendo vedada a inclusão de qualquer custo que não mantenha relação de serviços necessários à execução do contrato.

## 12. PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 12.1. PONTUAÇÃO TÉCNICA:

As propostas formuladas nos termos estabelecidos, e que atendam às demais exigências estabelecidas neste Edital, serão analisadas pela Comissão para Análise e Julgamento da Proposta Técnica - Econômica para as UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO e pontuadas para cada uma das cinco áreas sujeitas à avaliação, conforme estabelece os quadros abaixo:

**QUADRO – CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 – Conhecimento do Objeto	20
C2 – Organização das Atividades	30
C3 – Qualidade	50
C4 – Experiência e Responsabilidade Técnica da entidade ou do corpo técnico	20
C5 – Experiência em Gestão Hospitalar/Urgência e Emergência/Ambulatorial (da entidade ou do corpo técnico que a integra)	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>140</b>

**QUADRO - CRITÉRIO C 1 – CONHECIMENTO DO OBJETO**

	ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL	
Critério C 1 – CONHECIMENTO DO	Compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação	N/A	2,5	20	
	Descrição/análise principais características epidemiológicas/problemas (agravos) prevalentes em Campos do Jordão	N/A	3,00		
	Caracterização das Unidades de Saúde/descrição dos principais setores/rotinas e fluxos propostos	Recepção			0,30
		Serviço de arquivamento de prontuário			1,0
		Faturamento			0,25
		Serviço de Atenção ao Usuário			0,25
	Central de Agendamento		0,25		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
	Sala de Acolhimento/Classificação de Risco	2,00	
	Posto de medicação	0,30	
	Sala de Inalação	0,30	
	Sala de Curativo	0,30	
	Sala de Coleta de Exames Laboratoriais	0,30	
	Sala de Urgência/Emergência	1,5	
	Sala de Observação	0,30	
	Sala de Sutura	0,30	
	Consultórios médicos/multiprofissional	0,30	
	Centro Cirúrgico/Recuperação Anestésica	1,0	
	Centro Obstétrico/Pré- Parto e PPP	1,5	
	Farmácia	0,50	
	Almoxarifado	0,50	
	Dispensação de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar	1,0	
	Expurgo ou Central de Material e Esterilização;	0,30	
	Salas de procedimentos (Exames de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)	1,0	
	Serviço de Nutrição e Dietética	0,30	
	Rouparia e Lavanderia	0,25	
	Prontuário Eletrônico do Paciente	0,125	
	Sistema de Gestão Informatizado	0,125	
	Laboratório	0,25	

**QUADRO - CRITÉRIO C 2 – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Critério- C 2 - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Organograma descritivo dos níveis hierárquicos.	1,0	30
	Descrição de cargos e atribuições.	1,0	
	Procedimentos, Rotinas e Fluxogramas propostos para a equipe de Enfermagem, nos principais setores, para cada uma das unidades objeto deste EDITAL.	3,0	
	Protocolos das especialidades médicas, para os agravos prevalentes, para as unidades de internação e relativas aos procedimentos cirúrgicos previstos, de acordo com as especialidades médicas previstas, no Anexo I -TERMO DE REFERÊNCIA.	2,0	
	Protocolos e Fluxogramas assistenciais, dos agravos prevalentes para Atendimento de Urgências e Emergências, em Unidade pré-hospitalar fixa.	2,0	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

		Protocolos e fluxogramas para ações em saúde de Equipe Multiprofissional (Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Assistente Social, Farmacêutico e Terapeuta Ocupacional).	2,0	
		Proposta de Incremento de Atividade, visando melhoria e qualificação das atividades previstas.	5,0	
	Dimensionamento	Dimensionamento de Pessoal	1,0	
	Descritivo, rotinas e fluxos/protocolos para as atividades dos serviços de terceiros previstos e proposta de monitoramento	Sistema de Informação e suas funcionalidades	1,5	
		Monitoramento por câmeras de segurança	1,5	
		Pesquisa de satisfação do usuário;	1,5	
		Controle de Acesso – Vigilância	0,5	
		Higiene e Limpeza	1,0	
		Serviço de Diagnóstico por Imagem	2,0	
		Serviço de Análises Clínicas	1,0	
		Nutrição e Dietética	1,5	
		Manutenção Predial	1,0	
	Manutenção de Equipamentos	1,5		

**QUADRO - CRITÉRIO C 3 - QUALIDADE**

	ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Critério – C 3 - ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE	Apresentação da proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atividades voltadas à qualidade	Política de gestão da qualidade e apresentação de um plano de organização específico com definição de Comissões Obrigatórias, considerando seu alcance, metodologia, membros que a compõe, ferramentas e cronograma de implantação, segundo perfil das Unidades e Serviços, descrita no Edital;	4,0	50
		Monitoramento de indicadores de desempenho assistencial de qualidade e de produtividade, dentre outros, segundo perfil das Unidades e Serviços, descrita no Edital e Monitoramento de implantação de diretrizes e protocolos clínicos;	6,0	
		Sistemáticas de aplicação de gestão de riscos, ações preventivas e ações corretivas a partir do monitoramento, segundo perfil das Unidades e Serviços, descritos no Edital	4,0	
		Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação	4,0	
		Proposta de Educação Permanente.	3,0	
		Plano de contingência para as Unidades, com base na análise prospectiva de eventos adversos, segundo perfil das Unidades e Serviços, descritos no Edital	4,0	
		Proposta para o monitoramento da implantação de diretrizes e protocolos clínicos	4,0	
		Proposta para o Controle de Infecção Hospitalar;		





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	Organização para controle de serviços de apoio, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, higiene e limpeza, vigilância – controle de acesso, nutrição e dietética, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial e de equipamentos, para todas as Unidades e Serviços, descritos no Edital (06 itens = 1,0 cada)	6,0	
	Política para Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos	4,0	
	Proposta para o monitoramento do tempo de espera de atendimento;	3,0	
	Proporção de Readmissão de pacientes em até 30 dias;	3,0	
	Sistema de Informação, incluindo Gestão de Agenda e Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, a ser utilizado para melhoria da qualidade de informação, monitoramento e relatórios das atividades assistenciais.	5,0	

**QUADRO - CRITÉRIO C 4 - EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Formação Acadêmica da Equipe Técnica: Comprovar o vínculo do profissional: Ficha de Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços.	Graduação em área(s) afim(ns)	1,0
	Especialização/MBA em área(s) afim(ns)	2,0
	Mestrado ou Doutorado em área(s) afim(ns)	3,0
<b>Formação</b>	<b>Subtotal de pontos – máximo</b>	<b>6,00</b>
Experiência Profissional no Tempo de Gestão: Comprovar tempo de exercício profissional por meio de Ficha de Registro de Empregado, vínculo estatutário, contrato de prestação de serviços <del>como pessoa jurídica</del> , ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 24 meses completos. <u>(tanto atuando pelo Poder Público como pela entidade)</u>	2,0
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 24 até 36 meses completos <u>(tanto atuando pelo Poder Público como pela entidade)</u>	3,0
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 36 meses completos <u>(tanto atuando pelo Poder Público como pela entidade)</u>	4,0
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 48 meses completos <u>(tanto atuando pelo Poder Público como pela entidade)</u>	5,0
<b>Experiência Profissional</b>	<b>Subtotal de pontos-máximo</b>	<b>14,0</b>
Somatória da Formação + Experiência = Nota de Titulação dos Responsáveis Técnicos	<b>Total Máximo</b>	<b>20,0</b>

**Nota:** os currículos e comprovantes de titulação dos responsáveis técnicos (preferencialmente no formato lattes /cnpq)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO - CRITÉRIO C 5 – EXPERIÊNCIA EM GESTÃO HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/AMBULATORIAL

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO	Experiência na parceria em Administração Pública, há mais de 03 anos, com comprovação mínima de 12 (doze) meses de execução de serviços em UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; <u>(da entidade ou de seu corpo técnico) A experiência do Corpo técnico pode ser validada, tanto na atuação pela entidade, como pelo Poder público, atuando em objetos similares ao ora licitado.</u>	5,0 pontos
	Experiência na parceria em Administração Pública, há mais de 03 anos, com comprovação mínima de 12 (doze) meses de execução de serviços em SERVIÇOS HOSPITALARES; <u>(da entidade ou de seu corpo técnico) A experiência do Corpo técnico pode ser validada, tanto na atuação pela entidade, como pelo Poder público, atuando em objetos similares ao ora licitado.</u>	5,0 pontos
	Experiência na parceria em Administração Pública, há mais de 03 anos, com comprovação mínima de 12 (doze) meses de execução de serviços em UNIDADES AMBULATORIAIS; <u>(da entidade ou de seu corpo técnico) A experiência do Corpo técnico pode ser validada, tanto na atuação pela entidade, como pelo Poder público, atuando em objetos similares ao ora licitado.</u>	5,0 pontos
	Possuir Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social- CEBAS	5,0 pontos
SOMATÓRIA DA EXPERIÊNCIA	<b>Total Máximo</b>	20,0

## 12.2. CRITÉRIOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO:

12.2.1. Serão desclassificadas as propostas nas seguintes hipóteses:

- quando não atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos;
- quando contiverem estimativa de despesas para custeio do serviço com valores manifestamente inexequíveis.

## 12.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.3.1. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada um dos critérios de avaliação.

$$NT = C1+ C2+ C3 + C4 + C5$$

12.3.2. O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$NT \times 10$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

$$\text{ITP} = \frac{\quad}{\text{MNT}}$$

12.3.3. Aquelas, cuja **ITP seja inferior a 50%** do total de pontos previstos serão desclassificadas, independentemente dos valores apresentados em suas PROPOSTAS FINANCEIRAS.

12.3.4. No julgamento das Propostas para a definição da **Nota de Preço (NP)**, serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$\text{NP} = \frac{\text{MP X 10}}{\text{PP}}$$

12.3.5. A **Classificação Final (CF)** das propostas far-se-á pela média ponderada da **Nota Final da Proposta Técnica – NFPTec e Nota de Preço (NP)**, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

**PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70**

**PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30**

$$\text{CF} = \frac{((\text{ITP} \times 70) + (\text{NP} \times 30))}{100}$$

Onde:

**ITP = Índice Técnico da Proposta**

**NP = Nota de Preço**

12.3.6. Será declarada como vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata este Edital a entidade cuja Classificação Final (CF) seja a maior dentre as demais.

12.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Na hipótese da ocorrência de empate na Classificação Final de um ou mais proponentes, os critérios de desempate, aplicados sucessivamente, serão os seguintes:

- a) A maior pontuação obtida através da soma dos pontos atribuídos aos CRITÉRIOS C1 + C2 + C3;
- b) Persistindo o empate, a maior pontuação para o CRITÉRIO C4;
- c) Persistindo o empate, a maior pontuação para o CRITÉRIO C5;
- d) Ainda em caso de empate, a Proposta Econômica com o menor valor.

### 13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

13.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada nas tabelas “Tabela de Custeio Mensal” e “Tabela Resumo da Proposta Financeira”, apontando o volume de recursos alocados para cada tipo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de despesa, ao longo de cada um dos 12 (doze) primeiros meses de execução do Contrato de Gestão, separadamente por unidade de saúde;

13.2. Eventuais informações adicionais e notas explicativas deverão ser apresentadas em formato de texto, imediatamente após a apresentação dos quadros.

13.3. A Proposta Financeira deverá seguir o modelo abaixo, sem nenhuma alteração quanto ao conteúdo. Na hipótese de a Organização Social acrescentar outros itens de custeio no campo “Outros (especificar)”, estes deverão ser mantidos durante todos os meses ou sua exclusão devidamente justificada.

13.4. Descrição do valor anual total da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em algarismos e por extenso, com identificação e assinatura do representante legal da Organização Social e do contador responsável pelos cálculos.

13.5. Serão desclassificadas as participantes cujas propostas financeiras apresentarem valores de despesas em formato não conforme ao solicitado e/ou que contiverem estimativa de despesa total para custeio com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.

13.6. Os conteúdos apresentados no ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA – ECONÔMICA, apresentados separadamente por unidade de saúde serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação já citados.

13.7. A “Tabela de Custeio Mensal” deverá seguir o modelo, a seguir, considerando-se o prazo previsto do Contrato de Gestão, 12 meses:

Modelo – Tabela de Custeio Mensal por Ano de Exercício

DESCRIÇÃO													TOTAL	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
01. Pessoal e Reflexo														
01.01 - Remuneração de Pessoal														
01.02 – Benefícios														
01.03 - Encargos e Contribuições														
01.04 – Despesas de Provisionamento														
01.04.01 – 13º Salários														
01.04.02 – Férias														
01.04.03 – Verbas Rescisórias														
01.05 – Dissídios														
01.06 - Outras Despesas de Pessoal														
02. Materiais de Consumo														
03 – Materiais de Consumo Assistencial														
04. Serviços Terceirizados														
05. Despesas Gerenciais														



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
06. Investimentos													
07. Custos Indiretos													
<b>TOTAL</b>													

13.7.1. Despesas previstas em Material de Consumo: Suprimento de Informática, Material de Escritório, Combustíveis, Material de Limpeza, Uniformes, Alimentícios, Despesas de Transporte, Outros (especificar).

13.7.2. Despesas previstas em Serviços Terceirizados: Assessoria Contábil, Assessoria e Consultoria, Serviços, Programas e Aplicativos de Informática, Vigilância: Portaria e Segurança, Limpeza Predial, Jardinagem, Serviços Gráficos, Educação Continuada, Serviço Assistencial Médico, Serviços de Outros Profissionais da Saúde, Manutenção Predial e Adequações, Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Equipamento Assistencial, Locação de Equipamentos Médicos, Locação de Equipamentos Administrativos, Locação de Equipamentos Veículos, Telefonia, Outros (especificar). Os valores previstos para dissídios coletivos devem ser incorporados a linha correspondente no mês seguinte ao ocorrido.

13.7.2.1. Dentre as despesas previstas em Serviços Terceirizados, deverá estar contemplado no Contrato de Gestão o pagamento referente à locação do imóvel em que está situado atualmente o Complexo Municipal, antigo S3, situado na Rua Harry Mauritz Lewin, n.º 925 – Vila Maria, cuja licitante terá todas as informações referente ao espaço físico, estrutura e dimensões durante a realização da Vistoria Técnica, bem como acesso aos atuais e respectivos custos de locação.

13.7.3. O valor referente ao Rateio Sede (CSI), deverá ser previsto no centro de custo Despesas Gerenciais e ficam limitadas a até 3% (três por cento) do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO.

13.7.4. Os centros de custo apresentados são de referência e não necessariamente correspondem às despesas que serão apresentadas no plano orçamentário da Organização Social.

13.7.5. Apresentamos, o modelo para apresentação do Resumo da Proposta Financeira:

Modelo - Tabela Resumo da Proposta Econômica

CUSTEIO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO Mês 1 ao Mês 12
1 - Pessoal e Reflexo	
2 - Material de Consumo	
3 - Serviços de Terceiros	
4 - Despesas Gerenciais	
5 - Investimentos	
6 - Custos Indiretos	
<b>Total Geral</b>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

13.1. No dia e horário estabelecidos no item “5. Da data, do local e horário”, no Setor de Licitações da Prefeitura de Campos do Jordão, na presença dos participantes e da Comissão de Análise e Seleção, serão iniciados os trabalhos através do exame do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO; e ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se à abertura do envelope de Documentos.

13.2. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

13.3. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Análise e Seleção, poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

13.4. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e as Propostas Técnica e Econômica.

### **14. DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

14.1. A presente CHAMADA PÚBLICA será processada e julgada pela Comissão de Análise e Seleção, observando-se o seguinte procedimento:

14.1.1. Recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02;

14.1.2. Abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;

14.1.3. Devolução do Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, devidamente lacrados àquelas Organizações Sociais declaradas INABILITADAS, desde que não tenha havido interposição de Recurso Administrativo; agendamento de sessão para abertura dos Envelopes nº 02 das participantes habilitadas;

14.1.4. Abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA das participantes habilitadas; apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas;

14.1.5. Expirado prazo para interposição de Recurso, a Comissão Especial de Seleção, remeterá os autos a Secretária Municipal de Saúde para HOMOLOGAÇÃO do julgamento e ADJUDICAÇÃO do objeto da Seleção à entidade vencedora.

### **15. DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Caberá a Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Especial de Seleção, na condição de Autoridade Superior, competência para decidir sobre Recursos Administrativos; aplicar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

multas e penalidades; determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento; bem como para anulação ou revogação desta CHAMADA PÚBLICA; e ainda para deliberar sobre alterações ou rescisão contratual.

15.2. O prazo para interposição de Recursos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato de divulgação do resultado da Seleção.

15.3. Os Recursos Administrativos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais deverão obedecer ao rito processual e demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93.

## **16. DO CONTRATO DE GESTÃO E DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO**

16.1. Após a ADJUDICAÇÃO, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o CONTRATO DE GESTÃO.

16.2. O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme definido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

16.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Público contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **17. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

17.1. O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, deverão ser utilizados índices de reajuste oficiais, optando-se sempre pelo de menor valor, para o acumulado de 12 (doze) meses, sempre após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Os recursos, para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão, estão de acordo com a dotação orçamentária vigente (podendo ser alterada no exercício seguinte nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA) e não poderá ultrapassar a quantia mensal de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme estimativa de custos realizada pela Secretaria de Saúde, conforme dotações orçamentárias abaixo:

### **DEMONSTRATIVO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão 05**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA 167**

**PROJETO ATIVIDADE 121**

**FONTE 01**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 187</b>	<b>FONTE 01</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 188</b>	<b>FONTE 01</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 189</b>	<b>FONTE 05</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 94</b>	<b>FONTE 02</b>

## **19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

19.1. O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura de Campos do Jordão e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundamentadas em inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para a Administração Pública Municipal. Os repasses serão liberados à CONTRATADA em conta bancária específica, após a realização das atividades previstas, mediante apresentação de Relatório de Prestação de Contas e das Notas Fiscais correspondentes aos respectivos serviços, até o 15º dia útil do mês subsequente.

19.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo as ausências de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Acompanhamento e ao Gestor Municipal da Saúde, o aceite das justificativas.

19.3. Os recursos do decorrente CONTRATO serão utilizados no CUSTEIO de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS para bens de valor vultuoso), comunicação, sistemas informatizados, telefonia, internet, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, indenizações (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento nas unidades de saúde.

19.4. Dos recursos financeiros destinados pelo Município, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;

19.5. Os valores do provisionamento acima deverão ser aplicados nos termos previstos neste instrumento, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.6. Ocorrendo hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados às atividades das unidades de saúde, bem como em reformas e construções, depois da prévia anuência do Município.

19.7. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados à sua cobertura.

19.8. O Município deverá, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Gestão, proceder ao repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela mensal do contrato, para custeio das despesas iniciais e reposição dos estoques.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Além das demais cláusulas previstas na Minuta do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

20.1.1. Utilizar e prover a manutenção dos bens existentes, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos gerados por força da aplicação financeira.

20.1.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.

20.1.3. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

20.1.4. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto do CONTRATO DE GESTÃO, à gerência, investimento, custeio e administração nas unidades de saúde, para os fins estabelecidos no instrumento contratual e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.

20.1.5. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar N 131/2009, do Decreto N 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda N 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas ao CONTRATO DE GESTÃO formalizado (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

20.1.6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao CONTRATO DE GESTÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.1.7. Prestar contas ao Município mensalmente, da utilização dos recursos financeiros recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, por meio de Prestação de Contas mensal elaborada, organizada e apresentada de forma impressa e digitalizada com armazenamento em CD, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes e previsto neste Edital.

20.1.8. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeiro e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Saúde e dos Tribunais de Contas.

20.1.9. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da Contratada, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverão ser encaminhados à Contratada para que nos 10 (dez) dias subsequentes, sane as irregularidades apontadas ou indique justificativa que demonstre a ausência de irregularidades a serem reparadas;

20.1.10. Caso as prestações de contas não sejam entregues até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada.

20.1.11. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral e Anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

20.1.12. A Organização Social deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos, discriminado para cada setor das unidades de saúde, considerando como base os quantitativos necessários para a execução das ações e serviços de saúde conforme disposto no termo de referência, o dimensionamento deverá atender a legislação vigente (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).

20.1.13. O Dimensionamento relativo aos Médicos Especialistas deverá inicialmente atender ao especificado neste Edital, entretanto caberá à CONTRATADA possuir metodologia de contratação que possibilite eventuais alterações das especialidades, de forma a atender às demandas da Central de Regulação do Município e, para tanto poderá haver alterações das Especialidades Médicas descritas, mediante detecção de demanda reprimida, prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consenso e pactuação entre as partes, respeitando-se a capacidade operacional instalada e o recurso financeiro disponível.

20.1.14. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo não utilizado do CONTRATO DE GESTÃO, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se de contas específicas e separadas para as unidades de saúde de CAMPOS DO JORDÃO e para o Fundo de Reserva.

20.1.15. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

20.1.16. O valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável serão restituídos ao tesouro municipal quando:

- a) não for executado o objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- b) não forem apresentadas, no prazo estipulado, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.

20.1.17. Assegurar a conservação e manutenção dos bens de propriedade do Município ou a este cedido e mantido sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio e/ou substituição deles, sem prévia autorização;

20.1.18. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.

20.1.19. Adquirir o enxoval hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender as unidades de saúde de CAMPOS DO JORDÃO, substituindo-o com os recursos destinados à execução deste serviço, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades;

20.1.20. Garantir a usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo CONTRATO DE GESTÃO, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável, assegurando, ainda aos usuários do serviço, atendimento com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

20.1.21. Permitir de forma permanente, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas, bem como da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; vistorias para o correto cumprimento dos termos do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro nas unidades de saúde, bem como para as atividades dos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.1.22. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

20.1.23. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Municipal da Saúde vigente quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas. Caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto no CONTRATO DE GESTÃO, a questão será avaliada pelas partes, sendo que, havendo necessidade, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

20.1.24. Prestar esclarecimentos e assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação e transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde que impeçam ou, de qualquer forma dificulte a migração e envio dos dados ao Ministério da Saúde.

20.1.25. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados à busca de novos recursos para as unidades de saúde de CAMPOS DO JORDÃO, junto ao Ministério da Saúde.

20.1.26. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente, incluindo arquivos, prontuários e fichas de atendimento de períodos anteriores ao contrato de gestão se assim for possível; findo o Contrato entregá-los ao Município de modo a permitir a busca e localização dos prontuários.

20.1.27. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

20.1.28. Manter serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao Município, relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.

20.1.29. Atender, no que lhe seja pertinente, à integralidade das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento das Unidades;

21.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

21.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Especial de Acompanhamento e avaliação de Contratos e serviços da Área de Saúde, a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades;

21.5. Referendar, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os regulamentos da CONTRATADA;

21.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

## **22. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS**

22.1. A estrutura física e equipamentos nas unidades de saúde de CAMPOS DO JORDÃO, serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

22.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste instrumento convocatório.

22.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do futuro CONTRATO DE GESTÃO, mediante anexo próprio.

22.4. Todo o patrimônio, inclusive legados e doações, adquiridos exclusivamente por força do CONTRATO DE GESTÃO com seus recursos previstos neste Edital serão incorporados ao patrimônio do Município de Campos do Jordão, tanto por ocasião do termo contratual, quanto em casos de desqualificação ou extinção da Organização Social na área da Saúde ou por qualquer hipótese de rescisão contratual.

## **23. DAS PENALIDADES**

23.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a CONTRATADA, após prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Glosa sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável de seus termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, os quais integrarão o decorrente CONTRATO DE GESTÃO.

24.2. As normas que disciplinam este CHAMAMENTO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro CONTRATO DE GESTÃO.

**24.3. Os interessados poderão obter informações complementares na Secretaria de Saúde, através do telefone (0xx12) 3800-0170, ramal 05, ou ainda por e-mail: [saude@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:saude@camposdojordao.sp.gov.br)**

24.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas relativas a este instrumento serão dirimidos pela Comissão de Análise e Seleção, mediante orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos naquilo que couber, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos administrativamente.

24.5. É facultado à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar na Proposta Técnica e Econômica.

24.6. Caberá à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo, a suspensão dos trabalhos, promovendo, neste caso, o registro da suspensão e a posterior convocação dos participantes para a continuidade.

24.7. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Especial de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

24.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.9. Quaisquer documentos extraídos via internet, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Análise e Seleção no site correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24.10. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Análise e Seleção.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicado da Comissão de Análise e Seleção em contrário.

24.12. contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

24.13. É condição indispensável para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, a manutenção da qualificação da instituição selecionada como Organização Social na área de saúde, no Município de Campos do Jordão, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei 4.051 de 30 de dezembro de 2020.

24.14. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

24.15. Até a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, poderá a Comissão de Análise e Seleção desclassificar as Propostas Técnicas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante orientação da Secretaria de Justiça, naquilo que couber.

24.16. A Secretária Municipal de Saúde poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.17. A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais substituições, para conhecimento e validação de tal alteração.

24.18. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de Termos Aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

24.19. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele transcritos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DIRIGENTE DA OS QUE INEXISTE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO PACTUADO

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, NEM SANÇÃO DE INIDONEIDADE;

24.20. Integram obrigatoriamente o processo de Seleção: o presente Edital e seus anexos; publicações; propostas técnica e econômica; e ainda correspondências e notificações.

24.21. E, para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, em 01 (um) jornal de grande circulação, e disponibilizado no sítio Oficial do Município de Campos do Jordão.

24.22. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Campos do Jordão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campos do Jordão, 14 de janeiro de 2022.

---

Marcelo Padovan  
Prefeito

---

Marcus Vinicius Maia de  
Rezende  
Secretário de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO.

**1. OBJETO E EMBASAMENTO LEGAL**

Seleção, por meio de chamamento público, de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei 4.051 de 30 de dezembro de 2020, com vistas à formação de parceria através de contrato de GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO, que assegure prestação universal e gratuita dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Termo de Referência. O chamamento público deverá ser processado e julgado por Comissão Especial de Seleção, designada por meio de portaria do Poder Executivo, com observância às normas de Direito Público. O Contrato de Gestão será firmado em consonância com a Constituição Federal (artigos 196 a 200); Lei nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei 4.051 de 30 de dezembro de 2020 e legislação correspondente às normas do Sistema Único de Saúde - SUS, emanadas do Ministério da Saúde - MS e demais condições fixadas no edital e seus anexos, de acordo com o presente termo de referência, o qual integrará o contrato de gestão, independentemente de transcrição, a fim de alcançar a plena consecução do objeto do futuro contrato.

1.1. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares, devendo inclusive, elaborar e apresentar em até 30 (trinta) dias política de aquisição de medicamentos, que contemple parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e a posterior que possibilite a verificação da cotação de preços utilizados, mesmo nas compras de caráter eletivo sempre respeitando normas e leis vigentes, exemplo RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos;

1.2. Gestão, guarda, conservação e manutenção de prédios, arquivos (incluindo os anteriores ao período do contrato), terreno e dos bens inventariados pelo Município (mobiliários e equipamentos) assegurando que os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, aquisição/locação de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público sejam todos por meio de REGULAMENTO PRÓPRIO, que observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

1.3. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operacionalização do Contrato de Gestão, mediante processo seletivo objetivo, transparente e impessoal, cujo instrumento convocatório seja disponibilizado em sítio eletrônico próprio e inclua critérios de análise curricular dos candidatos, sendo vedada a cumulação de quaisquer outras funções por tais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocupantes, exceto casos analisados e autorizados pela SMS/Campos do Jordão, bem como promover a capacitação dos colaboradores, com expressa autorização da SMS/Campos do Jordão;

1.4. Administração da oferta e gestão de leitos, bem como execução direta ou subcontratação, conforme o caso, dos serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde, tais como, lavanderia, higienização, esterilização, nutrição, engenharia clínica, vigilância, tecnologia da informação, manutenção predial, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

1.5. Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento e internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

## 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

Recentemente houve um aumento significativo da população usuária do SUS, seja por migração de clientes de planos de saúde privados, em decorrência da situação econômica atual do país, seja pela imigração de pessoas estrangeiras para trabalhar e/ou para fixar residência, permanentemente ou não, com conseqüente aumento da demanda de atendimento a usuários dos serviços públicos de saúde.

Quando se trata de urgência, o tempo resposta é uma qualidade essencial, portanto, a gerência e operação de uma Unidade Hospitalar 24h e demais unidades de saúde requer a sincronia e sinergia de fatores para o bom desempenho das equipes, inclusive levando-se em conta as situações de gravidade, que requerem um tempo resposta exíguo.

Para o adequado funcionamento técnico e administrativo nas unidades de saúde, é necessária a organização e a execução de ações de ordem logística (limpeza e conservação, manutenção predial, segurança, telefonia, rouparia, alimentação, descarte de resíduos, transporte e disponibilidade de insumos e medicamentos, entre outras) 24 horas por dia nos 365 dias do ano, bem como o gerenciamento de equipes técnicas e administrativas, o registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

As transformações nas organizações têm acompanhado as inovações tecnológicas, as quais têm desempenhando um papel extremamente importante no conjunto de modificações que revolucionaram o mundo do trabalho, na atualidade. E estas "inovações tecnológicas" não se restringem às transformações nos equipamentos, mas também às novas tendências de organização do processo e das relações de trabalho, as modificações no mercado, as intervenções do estado e as políticas econômicas.

Os principais argumentos para a transferência da gestão de unidades de saúde a Organizações Sociais de Saúde é a procura de melhoria dos serviços, maior autonomia gerencial, maior qualidade, melhor eficiência administrativa e redução de custos. O setor de saúde, no Brasil, vem reproduzindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

esta tendência geral, utilizando de forma crescente os contratos de gestão, ou seja, a intermediação de agentes terceiros para o suprimento de força de trabalho e serviços.

Administração por Organização Social: modelo já utilizado em diversas localidades brasileiras com resultados satisfatórios em vários deles: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e comprovados por vários estudos publicados na literatura brasileira. Propicia agilidade nos procedimentos de compras e contratação de pessoal.

Do ponto de vista econômico, para a adoção deste modelo de administração é necessário analisar ao menos dois aspectos principais: um relaciona-se à prestação a ser executada por parte da Administração Pública e o outro se vincula à prestação a cargo do particular. Para Justen Filho (2012 p 60) “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”. Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública. Contudo, a vantagem econômica pode ser analisada por diferentes aspectos, além da dimensão econômica, como, por exemplo, o melhor e mais eficaz atendimento ao cidadão.

Atualmente, devemos salientar que a gestão da atual OSS esta sob intervenção municipal. O Município de CAMPOS DO JORDÃO por não possuir servidores capacitados em número suficiente, e demais condições, para desenvolver os serviços constantes neste instrumento, necessário se faz à seleção de instituições sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, por meio de Chamamento Público.

Pelas exposições acima, considera-se fundamental e premente como solução, a contratação de Organização Social em Saúde para gerenciar os serviços assistenciais de saúde, aplicando metodologias próprias, sistemas adequados ao total funcionamento de todas as atividades contratadas, com emprego de pessoal devidamente qualificado, aquisição de equipamentos novos com tecnologia compatível com a necessidade do sistema de saúde, aquisição de insumos e promoção de possíveis subcontratações que se apresentarem necessárias.

Assim a Administração Municipal, avaliando os modelos possíveis e os resultados apresentados na literatura disponível, optou pela administração por Organização Social na prestação dos serviços públicos de saúde nas unidades de saúde DE CAMPOS DO JORDÃO, almejando alcançar os seguintes objetivos:

- Melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários SUS com assistência humanizada;
- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população com equipe de saúde integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- Implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção Básica de Saúde, com Estratégia Saúde da Família, com a ordenação do fluxo de agendamento para Especialidades Médicas, para a realização de consultas médicas de Urgência e Emergência, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, atendimento Hospitalar, ambulatorial e de fisioterapia;
- Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis além de atos inseguros relacionados ao cuidado;
- Instituir protocolos clínicos, rotinas e fluxos assistenciais;
- Implantar Sistema de Informação, com Prontuário Eletrônico, que possibilite cadastramento de usuários, em todos os Serviços de Saúde sob Contrato de Gestão que favoreça o registro do atendimento prestado, monitoramento de produtividade, por categoria profissional e emissão de relatórios.

### **3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

OS SERVIÇOS/UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – estão localizados nos endereços à seguir:

- Complexo de saúde Municipal

Avenida Brigadeiro Jordão, nº 217 - Abernécia – Campos do Jordão

- Vigilâncias
- Vigilância Sanitária
- Vigilância Epidemiológica
- Sala Central de Vacinas

Avenida Brigadeiro Jordão, 217 Abernécia – Campos do Jordão

- Zoonoses

Rua Lázaro de Oliveira Medeiros, nº 03 – Vila Natal – Campos do Jordão

- ESF Santa Cruz

Avenida Matheus da Costa Pinto, nº 1000

- ESF Vila Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Cristovão, nº 95

- ESF Vila Albertina

Avenida Tassaburo Yamaguchi, 1221 – Vila Albertina – Campos do Jordão

- UBS Jardim Márcia

Rua Valdemar Candido da Silva, S/N – Jardim Marcia – Campos do Jordão

- ESF Vila Britânia

Avenida Escócia, nº 380 – Vila Britania – Campos do Jordão

- ESF Vila Sodipe

Rua Sebastião Aparecido Cesar, nº 231 – Vila Sodipe – Campos do Jordão

- ESF Recanto feliz

Rua Benigno Ribeiro, nº 46 – Recanto Feliz – Campos do Jordão

- UBS Monte Carlo

Rua Monte Olimpio, S/N

- UBS Rural

Rodovia SP 50, KM 174 S/N

- ESF Vila Nadir

Rua Benedito Lourenço, 155 – Jaguaribe – Campos do Jordão

- ESF Vila Suíça



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Inacio Caetano, nº 905 – Abernécia – Campos do Jordão

- Saúde Mental, contemplando o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I – Módulo

Av. Tassaburo Yamagushi, n.º 160 – Vila Matilde

- Farmácia Central, setor de dispensação de medicamentos aos pacientes, pacientes judiciais e toda a rede de Estratégia de Saúde da Família

Rua Harry Mauritz Lewin, n.º 925 – Vila Maria, anexo ao Complexo Municipal de Saúde

- Base de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Av. Tassaburo Yamagushi, n.º 350 – Vila Albertina

Campos do Jordão situa-se no estado de São Paulo na Serra da Mantiqueira, região metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

O Parque Estadual de Campos do Jordão, a nordeste abrange um terço do município, as florestas de pinheiros do parque e as montanhas albergam várias aves e animais.

Área: 289,5 km<sup>2</sup>

Altitude: 1628 m

População total (Estimativa IBGE/2019): 52 088 habitantes.

A Rede de Saúde Municipal é composta pelas diversas áreas de gestão que compõem a Secretaria de Saúde de Campos do Jordão e conta atualmente com 10 unidades de saúde da família - ESFs; 03 unidades básicas de saúde - UBS; 1 Centro de Atendimento Psicossocial CAPS 1; Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Zoonoses; Central de Ambulância; Centro de Especialidade Odontológica – CEO; e o Complexo Municipal de Saúde que compreende o Hospital Municipal.

O Hospital Municipal está estruturado como Hospital Porta de Entrada de Urgência e Emergência, executa atendimentos de pequena e média complexidade em clínica cirúrgica, clínica médica, nas especialidades de pediatria, ginecologia obstétrica e ortopedia e destina-se ao atendimento de pacientes em todas as faixas etárias. E atendimento ambulatorial nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ortopedia, Urologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Vascular, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Oftalmologia.

Contando atualmente com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Leitos: 50 leitos de internação, sendo 05 leitos de Retaguarda (não especificados no CNES);
- Setor de Internação: Posto de Enfermagem – 01 sala; Maternidade -12 leitos (alojamento conjunto), Clínica Médica e Cirúrgica – 24 leitos; Pediatria 05 leitos; Ortopedia 02 leitos; Psiquiatria 02 leitos; Berçário – 03 isoletes e 02 berços aquecidos; Central de Abastecimento de Farmácia – 01 sala; Espera – 01 sala;
- Pronto Socorro Adulto: Urgência/Emergência – 01 sala; Recepção e Espera – 01 sala; Classificação de Risco – 01 sala; Consultórios Médicos – 05 salas; Gesso – 01 sala; Curativo e Sutura – 01 sala; ECG – 01 sala; Inalação e Coleta de Exames Laboratoriais – 01 sala; Farmácia Satélite – 01 sala, Medicação Intramuscular e Endovenosa – 01 sala;
- Observação Adulto: 03 leitos;
- Serviço de Imagem: Raios – X – 01 sala; Tomografia – 01 sala e USG – 01 sala.
- Laboratório de Análises Clínicas: Processamento – 01 sala;
- Atendimento Obstétrico: Consultório – 01 sala;
- Pré-Parto: 05 leitos, sendo 01 leito – PPP;
- Observação Obstétrica: 03 leitos;
- Pronto Socorro Infantil: Urgência/Emergência – 01 sala; Recepção e Espera – 01 sala; Posto de Enfermagem – 01 sala; Inalação, Coleta de Exames Laboratoriais, Medicação Intramuscular e Endovenosa – 01 sala;
- Observação Pediátrica: 06 leitos;
- Consultórios de Especialidades Médicas: 01 sala;
- Equipe Multiprofissional: Apoio - 01 sala;
- Centro Cirúrgico: Com 03 salas de cirurgia; 03 leitos de recuperação pós-anestésica; Farmácia Satélite: Dispensação para Centro Cirúrgico, Pré-parto e Centro-Obstétrico; Conforto médico 01sala;
- Central de Material: Com áreas distintas para Lavagem (com Monta Carga), Limpeza e Desinfecção; Preparo; Esterilização e Armazenamento – Arsenal;
- Apoio Assistencial e Administrativo: Faturamento – 01 sala; Tecnologia da Informação – 01 sala; Coordenação – 01 sala; Serviço Social – 01 sala; Conforto Médico – 01 sala; Conforto de Enfermagem – 01 sala; Reunião – 01 sala; Almoxarifado Material Médico – 01 sala; Almoxarifado de Medicamentos – 01 sala; Vestiários – 01 masculino e 01 feminino; Manutenção – 01 sala; SAME – 01 sala;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Nutrição e Dietética: Copa – 01 sala; Cozinha – 01 sala; Almoxarifado de alimentos – 01 sala; Câmaras frigoríficas - 01;
- Higiene e Limpeza: Almoxarifado/Depósito – 01 sala.

O Hospital conta ainda rampas de acesso, grande área externa e de estacionamento, tanque de oxigênio, gerador, compressor de vácuo e ar comprimido, cabine primária, morgue e abrigo de resíduos, além de espaço para implantação de lanchonete.

### 3.1. Estrutura Física nas unidades de saúde de Campos do Jordão

A estrutura predial das unidades de saúde deverá ser vistoriada pela proponente mediante realização da vistoria técnica.

### 3.2. Recursos Patrimoniais

3.2.1. Serão cedidos para uso da OSS, mediante termo formalmente firmado pelas partes, o imóvel onde funcionam as unidades de saúde citadas no item 3 deste termo de referência, bem como os equipamentos e mobiliários existentes, que deverão ser vistoriados pela proponente mediante realização da vistoria técnica, sendo que a Organização Social, ao término do contrato de gestão deverá efetuar a devolução de tais itens em perfeitas condições, ou efetuar a substituição por outro de capacidade igual ou superior. Para tanto, no ato de visita técnica, após respectiva vistoria dos bens móveis, a Secretaria de Saúde fornecerá à proponente a relação patrimonial em planilha, contendo todos os bens móveis e equipamentos existentes, que integrarão o futuro contrato de gestão;

3.2.2. A Secretaria de Saúde poderá aumentar o parque de equipamentos, através de aquisições durante a execução do contrato de gestão, sendo que estes equipamentos também serão disponibilizados mediante termo de cessão;

3.3. Quantitativos de Procedimentos Realizados nas Unidades de Saúde, estabelecidas de acordo com a média de produção na série histórica do ano de 2019 as Unidades de Saúde, realizaram em média:

#### 3.3.1. PRODUÇÃO ASSISTENCIAL (estimativa mensal)

##### **Hospital**

- 60 internações obstétricas por mês;
- 130 internações adultas por mês;
- 20 internações pediátricas por mês;
- 60 partos por mês;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 50 cirurgias eletivas de pequeno e médio porte por mês, excluindo as cirurgias cesarianas.

#### Unidades básicas de Saúde e Unidades de Estratégia de Saúde da Família

Em 24 de Janeiro de 2.016, o Município de Campos do Jordão implantou o Sistema de Gestão Integrado de Atenção à Saúde (SIAS), integrando todas as estruturas da Atenção Básica, visando à integração, melhorias na resolutividade e economicidade na gestão de recursos.

O SIAS está composto por:

1.1.10 (nove) ESFs (Estrutura de Saúde da Família) todos estruturados de acordo com a Portaria vigente e com as seguintes características básicas:

- ESF – Área 1 – Fracalanza
  - Prédio Locado
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
<b>Ações PSE</b>	1	7	8	6	24	7	0	2	4	3	6	0	<b>68</b>
<b>Atendimento H.A</b>	113	159	102	173	157	167	105	179	93	62	142	113	<b>1565</b>
<b>Atendimento Dia</b>	73	295	87	75	141	103	92	168	54	24	67	63	<b>1242</b>
<b>Soroterapia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Adm. Med. V.O</b>	0	0	0	3	2	2	2	4	2	3	2	2	<b>22</b>
<b>Aferição de PA</b>	524	649	449	877	650	783	518	591	456	497	480	377	<b>6851</b>
<b>Cauterização Uterina</b>	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Coleta de Exames</b>	121	121	66	117	111	101	90	68	57	54	68	76	<b>1050</b>
<b>Coleta de Preventivo</b>	17	22	19	18	36	20	24	27	33	37	25	35	<b>313</b>
<b>Consulta Dentista</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Consulta Enfermeira</b>	134	180	132	147	211	211	214	277	216	263	237	271	<b>2493</b>
<b>Consultas Médicas</b>	479	537	314	442	477	478	373	503	372	229	361	338	<b>4903</b>
<b>Curativos</b>	53	47	43	63	72	71	101	112	23	24	47	47	<b>703</b>
<b>Drenagem Abscesso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Educação Cont. (*Tema)	5	5	3	3	5	4	4	5	4	5	7	4	54
Extração de unha	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3
ECG	0	10	0	23	9	0	0	7	1	16	40	18	124
Glicemia Capilar	112	228	110	130	77	96	58	115	82	86	74	59	1227
Grupos	10	10	8	10	19	17	12	10	8	10	9	5	128
Inalação	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
Adm. Med. Injetável	16	23	30	13	14	10	8	20	11	16	19	15	195
Inserção de DIU	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	3
Lavagem de ouvido	9	16	2	9	8	4	10	7	4	1	7	7	84
MRPA	3	9	5	13	18	17	20	19	13	11	14	12	154
Planejamento familiar	1	3	4	6	3	5	3	3	4	4	9	5	50
Retirada de Pontos	7	10	10	3	4	7	6	10	5	8	6	9	85
Reuniões	4	5	4	3	5	4	4	5	4	5	4	4	51
Sonda V. Demora	1	2	2	1	1	0	0	0	0	0	1	1	9
Sutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teste de Snellen	18	75	53	50	33	30	20	53	15	23	14	17	401
Teste Rápido	84	140	36	108	48	68	90	94	48	60	84	132	992
Tig	4	7	8	14	9	6	5	9	5	9	4	5	85
Urofitá	0	12	15	22	18	14	10	19	13	17	16	10	166
Vacina	0	1	0	321	379	505	0	8	0	1	0	0	1215
Verificação de C.A	349	582	155	359	269	266	299	782	135	139	147	329	3811
Verificação de Estatura	349	689	223	532	463	783	383	782	144	279	363	329	5319
Verificação de Peso	349	689	253	543	463	783	386	799	152	279	363	329	5388
Visita da Enfermeira	24	40	15	29	33	26	7	31	20	26	35	27	313
Visita do Dentista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visita do Téc. Enf	6	11	95	87	62	103	87	129	65	89	22	48	804
Visita Médico	18	33	12	12	23	22	19	23	12	0	22	15	211



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Visitas do ACS	781	950	1080	854	1002	1038	1071	1204	1089	761	494	632	<b>10956</b>
----------------	-----	-----	------	-----	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	--------------

- Total de Famílias cadastradas = 1.370
- Número de pessoas = 4.560
- ESF – Área 2 – Vila Santo Antônio
  - Prédio reformado (20/02/2.016)
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Ações PSE	3	10	13	0	2	0	0	7	9	24	20	0	<b>88</b>
Atendimento H.A	63	63	66	45	110	160	100	69	109	88	105	102	<b>1080</b>
Atendimento Dia	47	38	64	65	96	128	80	61	81	78	95	87	<b>920</b>
Soroterapia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Adm. Med. V.O	1	1	0	0	0	0	0	12	37	54	62	5	<b>172</b>
Aferição de PA	707	669	618	875	982	811	938	1112	1113	1113	974	745	<b>10657</b>
Cauterização Uterina	2	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	<b>7</b>
Coleta de Exames	184	87	98	141	142	77	85	72	102	84	94	136	<b>1302</b>
Coleta de Preventivo	18	25	19	20	16	15	14	18	23	23	15	11	<b>217</b>
Consulta Dentista	240	226	217	224	270	186	47	126	228	230	203	185	<b>2382</b>
Consulta Enfermeira	248	274	113	179	221	208	206	137	181	193	180	238	<b>2378</b>
Consultas Médicas	532	408	262	285	340	234	345	441	320	402	462	398	<b>4429</b>
Curativos	41	15	26	25	22	30	38	51	53	61	41	23	<b>426</b>
Drenagem Abscesso	0	0	0	0	0	4	5	0	0	0	0	0	<b>9</b>
Educação Cont. (*Tema)	0	2	3	0	0	0	0	3	0	1	2	1	<b>12</b>
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
ECG	20	37	27	18	22	17	29	20	24	29	37	19	<b>299</b>
Glicemia Capilar	206	186	122	202	269	227	225	250	254	312	263	253	<b>2769</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Grupos</b>	17	15	4	4	9	4	5	4	25	40	28	15	<b>170</b>
<b>Inalação</b>	7	3	6	3	7	13	4	12	9	0	0	0	<b>64</b>
<b>Adm. Med. Injetável</b>	39	53	33	44	21	17	26	25	36	24	46	44	<b>408</b>
<b>Inserção de DIU</b>	1	1	0	2	1	1	0	0	2	2	1	2	<b>13</b>
<b>Lavagem de ouvido</b>	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	<b>2</b>
<b>MRPA</b>	7	7	6	12	13	8	7	0	7	0	0	13	<b>80</b>
<b>Planejamento familiar</b>	4	6	3	2	7	1	2	1	4	8	7	1	<b>46</b>
<b>Retirada de Pontos</b>	8	6	2	3	4	7	9	5	10	12	7	6	<b>79</b>
<b>Reuniões</b>	5	4	3	3	0	2	4	2	3	3	3	3	<b>35</b>
<b>Sonda V. Demora</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Sutura</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Teste Snellen</b>	0	22	0	0	0	0	0	140	281	0	0	0	<b>443</b>
<b>Teste Rápido</b>	89	93	21	48	72	36	132	56	76	102	84	152	<b>961</b>
<b>Tig</b>	19	33	9	12	14	23	16	19	19	20	16	14	<b>214</b>
<b>Urofitá</b>	11	12	11	13	26	24	13	28	11	21	25	22	<b>217</b>
<b>Vacina</b>	0	0	0	234	323	229	0	47	13	14	150	8	<b>1018</b>
<b>Verificação de C.A</b>	145	49	128	94	138	157	207	150	235	256	174	194	<b>1927</b>
<b>Verificação de Estatura</b>	338	261	446	344	334	339	415	431	485	488	432	348	<b>4661</b>
<b>Verificação de Peso</b>	338	261	446	364	334	339	415	431	485	488	432	348	<b>4681</b>
<b>Visita da Enfermeira</b>	13	18	3	7	6	15	12	7	8	16	11	10	<b>126</b>
<b>Visita do Dentista</b>	0	9	0	17	0	39	0	12	11	7	10	0	<b>105</b>
<b>Visita do Téc. Enf</b>	59	93	0	38	78	82	53	58	54	54	65	73	<b>707</b>
<b>Visita Médico</b>	19	13	5	0	0	0	0	6	12	9	6	6	<b>76</b>
<b>Visitas do ACS</b>	914	891	869	779	782	739	777	610	663	591	752	609	<b>8976</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1158
- Número de pessoas = 4.203



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ESF – Área 3 – Santa Cruz
  - Prédio próprio
  - Produção 2.019

	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
<b>Ações PSE</b>	0	30	10	0	8	1	0	31	2	70	31	0	<b>183</b>
<b>Atendimento H.A</b>	95	94	140	194	139	102	117	97	87	115	73	76	<b>1329</b>
<b>Atendimento Dia</b>	120	60	70	112	111	75	96	82	60	72	90	43	<b>991</b>
<b>Soroterapia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Adm. Med. V.O</b>	0	1	1	4	1	6	7	6	6	0	1	0	<b>33</b>
<b>Aferição de PA</b>	549	491	445	346	481	431	516	400	244	256	420	387	<b>4966</b>
<b>Cauterização Uterina</b>	0	0	0	3	0	1	0	2	6	0	2	3	<b>17</b>
<b>Coleta de Exames</b>	172	137	85	84	118	99	93	81	60	51	64	106	<b>1150</b>
<b>Coleta de Preventivo</b>	16	31	26	24	26	23	38	26	16	48	29	12	<b>315</b>
<b>Consulta Dentista</b>	105	160	318	214	297	242	305	267	262	286	103	0	<b>2559</b>
<b>Consulta Enfermeira</b>	120	124	189	177	179	178	200	198	179	206	171	196	<b>2117</b>
<b>Consultas Médicas</b>	430	487	416	474	555	447	541	509	400	490	423	385	<b>5557</b>
<b>Curativos</b>	23	26	54	41	10	38	41	30	31	21	24	29	<b>368</b>
<b>Drenagem Abscesso</b>	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	<b>2</b>
<b>Educação Cont. (*Tema)</b>	0	0	1	0	0	0	3	3	0	1	0	1	<b>9</b>
<b>Extração de unha</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>ECG</b>	0	37	13	1	0	72	59	10	34	45	32	14	<b>317</b>
<b>Glicemia Capilar</b>	116	86	63	98	86	30	121	132	74	51	138	80	<b>1075</b>
<b>Grupos</b>	7	2	9	10	7	8	6	31	12	44	33	4	<b>173</b>
<b>Inalação</b>	0	5	8	0	0	0	0	2	0	0	0	0	<b>15</b>
<b>Adm. Med. Injetável</b>	13	10	15	44	15	14	18	21	22	19	23	22	<b>236</b>
<b>Inserção de DIU</b>	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	1	2	<b>8</b>
<b>Lavagem de ouvido</b>	2	2	4	3	1	2	1	3	0	3	2	2	<b>25</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>MRPA</b>	13	13	10	12	12	18	13	4	0	0	0	8	<b>103</b>
<b>Planejamento familiar</b>	0	2	1	1	7	3	3	1	1	3	4	1	<b>27</b>
<b>Retirada de Pontos</b>	11	9	16	9	9	16	13	14	14	13	12	13	<b>149</b>
<b>Reuniões</b>	2	2	4	2	5	2	4	4	3	3	2	3	<b>36</b>
<b>Sonda V. Demora</b>	0	2	0	2	2	1	1	2	1	2	1	2	<b>16</b>
<b>Sutura</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Teste Snellen</b>	0	0	15	29	0	0	0	500	0	0	0	0	<b>544</b>
<b>Teste Rápido</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	16	13	20	68	<b>117</b>
<b>Tig</b>	9	7	10	5	4	10	14	9	14	19	5	7	<b>113</b>
<b>Urofitá</b>	2	2	10	9	28	14	25	12	9	22	11	14	<b>158</b>
<b>Vacina</b>	0	0	0	373	458	273	3	138	30	3	54	7	<b>1339</b>
<b>Verificação de C.A</b>	46	98	91	68	35	27	48	0	9	145	174	263	<b>1004</b>
<b>Verificação de Estatura</b>	382	425	220	366	363	404	404	307	223	215	295	283	<b>3887</b>
<b>Verificação de Peso</b>	351	425	220	373	363	414	407	319	223	216	296	283	<b>3890</b>
<b>Visita da Enfermeira</b>	3	13	20	17	26	14	15	8	13	18	2	10	<b>159</b>
<b>Visita do Dentista</b>	3	19	36	25	51	24	27	42	27	23	0	0	<b>277</b>
<b>Visita do Téc. Enf</b>	96	65	102	74	155	61	144	68	55	77	44	0	<b>941</b>
<b>Visita Médico</b>	6	7	1	6	3	11	15	8	9	11	6	4	<b>87</b>
<b>Visitas do ACS</b>	875	676	779	579	819	542	910	689	734	597	662	299	<b>8161</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1.498
- Número de pessoas = 4.730

- ESF – Área 4 – Vila Claudia
  - Prédio próprio
  - Produção 2.019

Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez **TOTAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Ações PSE</b>	0	9	6	28	0	0	0	5	5	18	0	0	<b>71</b>
<b>Atendimento H.A</b>	207	171	96	152	205	166	165	154	168	179	108	90	<b>1861</b>
<b>Atendimento Dia</b>	115	93	53	80	82	76	103	99	102	118	86	55	<b>1062</b>
<b>Soroterapia</b>	2	2	1	0	0	0	0	0	2	0	1	0	<b>8</b>
<b>Adm. Med. V.O</b>	22	25	25	13	28	23	29	35	33	145	20	22	<b>420</b>
<b>Aferição de PA</b>	502	528	525	482	501	433	512	707	655	763	697	605	<b>6910</b>
<b>Cauterização Uterina</b>	0	10	8	0	8	7	0	10	8	8	0	6	<b>65</b>
<b>Coleta de Exames</b>	113	100	115	84	80	82	106	70	58	121	96	81	<b>1106</b>
<b>Coleta de Preventivo</b>	26	24	20	8	18	12	16	19	24	39	31	11	<b>248</b>
<b>Consulta Dentista</b>	285	194	35	63	251	211	269	274	228	278	208	222	<b>2518</b>
<b>Consulta Enfermeira</b>	199	190	172	137	145	207	216	183	165	171	174	191	<b>2150</b>
<b>Consultas Médicas</b>	326	297	287	260	357	275	334	317	370	349	242	216	<b>3630</b>
<b>Curativos</b>	36	20	22	16	32	23	35	38	37	56	38	94	<b>447</b>
<b>Drenagem Abscesso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Educação Cont. (*Tema)</b>	4	4	4	4	5	3	4	5	4	5	5	4	<b>51</b>
<b>Extração de unha</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>ECG</b>	50	39	41	29	52	27	53	53	38	32	59	40	<b>513</b>
<b>Glicemia Capilar</b>	168	145	85	118	101	95	192	163	173	208	104	109	<b>1661</b>
<b>Grupos</b>	17	20	30	14	24	20	8	9	10	9	11	9	<b>181</b>
<b>Inalação</b>	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	<b>6</b>
<b>Adm. Med. Injetável</b>	17	17	14	15	17	8	30	24	27	23	29	33	<b>254</b>
<b>Inserção de DIU</b>	0	1	2	0	0	2	0	2	2	4	2	2	<b>17</b>
<b>Lavagem de ouvido</b>	2	0	4	2	2	4	1	6	5	2	3	1	<b>32</b>
<b>MRPA</b>	25	20	25	21	23	20	10	0	0	0	10	25	<b>179</b>
<b>Planejamento familiar</b>	8	10	10	6	4	10	4	6	8	8	8	8	<b>90</b>
<b>Retirada de Pontos</b>	6	9	15	7	10	6	5	13	12	9	11	14	<b>117</b>
<b>Reuniões</b>	19	21	17	14	12	21	4	9	10	9	8	7	<b>151</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sonda V. Demora	1	1	2	3	3	2	2	3	3	3	2	2	<b>27</b>
Sutura	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Teste Snellen	0	12	161	19	16	29	27	181	41	34	51	37	<b>608</b>
Teste Rápido	48	28	32	8	12	24	124	28	24	28	68	208	<b>632</b>
Tig	7	10	13	8	12	7	9	10	19	11	11	11	<b>128</b>
Urofita	15	12	19	14	14	13	15	15	26	23	44	29	<b>239</b>
Vacina	0	0	0	449	176	110	2	19	0	4	2	1	<b>763</b>
Verificação de C.A	121	121	72	62	90	92	139	128	158	140	85	85	<b>1293</b>
Verificação de Estatura	377	363	467	351	438	317	419	650	560	462	416	437	<b>5257</b>
Verificação de Peso	377	363	467	351	438	317	419	650	560	462	416	443	<b>5263</b>
Visita da Enfermeira	22	16	20	3	12	15	12	14	12	19	4	20	<b>169</b>
Visita do Dentista	27	41	0	9	32	21	26	25	24	18	17	8	<b>248</b>
Visita do Téc. Enf	87	99	130	141	194	5	3	33	114	107	124	135	<b>1172</b>
Visita Médico	29	17	20	8	20	14	15	17	12	20	19	12	<b>203</b>
Visitas do ACS	654	903	703	781	908	611	673	862	724	734	605	543	<b>8701</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1.171
- Número de pessoas = 3.855
- ESF – Área 5 – Vila Albertina
  - Prédio locado
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	<b>TOTAL</b>
Ações PSE	0	10	3	3	8	0	0	1	1	4	8	0	<b>38</b>
Atendimento H.A	190	184	167	188	112	93	67	153	121	164	147	138	<b>1724</b>
Atendimento Dia	98	101	90	111	74	62	40	98	84	117	63	74	<b>1012</b>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Soroterapia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adm. Med. V.O	2	10	31	35	61	49	44	36	31	14	0	3	316
Aferição de PA	707	869	601	622	525	371	669	699	580	632	572	609	7456
Cauterização Uterina	0	0	2	8	6	0	0	0	1	5	4	0	26
Coleta de Exames	134	132	108	92	172	23	89	105	79	70	129	96	1229
Coleta de Preventivo	20	25	17	23	22	34	21	20	26	38	27	29	302
Consulta Dentista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consulta Enfermeira	168	184	180	307	288	129	47	90	108	186	127	189	2003
Consultas Médicas	536	420	485	518	308	242	528	522	513	507	379	442	5400
Curativos	56	76	82	55	61	30	25	43	125	80	46	59	738
Drenagem Abscesso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Educação Cont. (*Tema)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ECG	8	21	19	9	14	10	7	0	24	23	28	8	171
Glicemia Capilar	155	157	123	128	143	100	93	173	164	214	104	80	1634
Grupos	14	9	9	4	6	2	3	0	2	2	0	3	54
Inalação	0	0	1	1	0	0	4	0	1	7	0	4	18
Adm. Med. Injetável	64	60	47	39	50	38	29	29	35	24	24	35	474
Inserção de DIU	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	4
Lavagem de ouvido	3	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	7	14
MRPA	12	16	15	10	13	16	3	0	0	0	0	0	85
Planejamento familiar	2	11	8	3	2	0	0	3	2	2	1	5	39
Retirada de Pontos	9	11	15	10	8	6	7	20	9	12	10	7	124
Reuniões	4	4	3	3	5	0	2	0	3	2	1	4	31
Sonda V. Demora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teste Snellen	21	233	70	55	0	0	0	0	0	0	0	0	379



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Teste Rápido</b>	92	72	52	67	59	0	0	0	17	12	72	117	<b>560</b>
<b>Tig</b>	22	21	15	12	16	13	9	9	11	16	17	10	<b>171</b>
<b>Urofita</b>	6	0	11	21	31	14	31	16	45	29	24	40	<b>268</b>
<b>Vacina</b>	0	0	0	424	292	414	0	193	14	14	0	0	<b>1351</b>
<b>Verificação de C.A</b>	42	48	52	45	0	0	14	0	36	31	0	33	<b>301</b>
<b>Verificação de Estatura</b>	632	767	680	553	399	258	504	487	509	501	412	516	<b>6218</b>
<b>Verificação de Peso</b>	632	767	680	553	399	258	504	487	509	501	412	516	<b>6218</b>
<b>Visita da Enfermeira</b>	11	8	15	2	19	1	6	4	7	5	2	13	<b>93</b>
<b>Visita do Dentista</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Visita do Téc. Enf</b>	91	145	98	36	90	41	24	19	14	7	1	45	<b>611</b>
<b>Visita Médico</b>	14	12	9	13	3	0	17	10	11	9	8	11	<b>117</b>
<b>Visitas do ACS</b>	1031	1129	840	790	1105	1035	1042	977	755	854	700	622	<b>10880</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1.825
- Número de pessoas = 5.829
- ESF – Área 7 – Vila Britânia
  - Prédio Próprio
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	<b>TOTAL</b>
<b>Ações PSE</b>	11	13	7	87	18	0	0	25	11	3	1	0	<b>176</b>
<b>Atendimento H.A</b>	34	232	100	80	144	69	102	210	68	64	113	78	<b>1294</b>
<b>Atendimento Dia</b>	12	192	74	82	120	71	119	224	30	35	109	73	<b>1141</b>
<b>Soroterapia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Adm. Med. V.O</b>	8	23	40	103	73	24	31	49	6	25	16	1	<b>399</b>
<b>Aferição de PA</b>	511	521	504	535	612	368	519	557	540	541	397	458	<b>6063</b>
<b>Cauterização Uterina</b>	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	<b>1</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coleta de Exames	76	140	148	59	83	59	89	68	50	55	67	69	<b>963</b>
Coleta de Preventivo	21	21	15	13	18	16	11	21	7	44	24	29	<b>240</b>
Consulta Dentista	263	195	213	199	246	235	194	313	274	185	251	215	<b>2783</b>
Consulta Enfermeira	95	101	104	106	71	68	162	142	189	229	229	198	<b>1694</b>
Consultas Médicas	503	444	413	397	532	442	387	482	473	411	339	374	<b>5197</b>
Curativos	64	69	63	36	103	68	96	112	27	55	61	67	<b>821</b>
Drenagem Abscesso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Educação Cont. (*Tema)	1	2	3	6	3	3	2	4	3	5	1	5	<b>38</b>
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
ECG	28	46	48	18	48	34	28	44	14	14	25	7	<b>354</b>
Glicemia Capilar	139	147	128	146	168	121	183	184	60	229	219	135	<b>1859</b>
Grupos	5	8	13	9	8	4	3	37	25	109	24	3	<b>248</b>
Inalação	0	0	0	5	4	3	4	0	1	2	0	1	<b>20</b>
Adm. Med. Injetável	28	30	53	25	19	32	25	23	28	18	20	21	<b>322</b>
Inserção de DIU	0	0	1	0	0	0	0	3	2	0	0	1	<b>7</b>
Lavagem de ouvido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
MRPA	11	14	7	13	15	2	0	0	0	0	8	16	<b>86</b>
Planejamento familiar	0	10	0	4	3	2	4	4	4	1	4	4	<b>40</b>
Retirada de Pontos	10	8	4	7	1	7	17	10	2	19	16	19	<b>120</b>
Reuniões	5	5	3	3	4	3	5	4	3	5	5	5	<b>50</b>
Sonda V. Demora	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	<b>4</b>
Sutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Teste Snellen	43	0	0	34	0	0	0	0	154	0	0	0	<b>231</b>
Teste Rápido	40	36	76	24	4	12	153	68	44	37	18	55	<b>567</b>
Tig	8	1	16	9	24	10	6	17	4	18	14	25	<b>152</b>
Urofita	4	12	2	3	1	6	14	17	25	13	18	22	<b>137</b>
Vacina	0	20	0	361	315	321	4	32	34	32	31	22	<b>1172</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Verificação de C.A	17	5	22	26	19	0	7	29	29	35	51	38	<b>278</b>
Verificação de Estatura	283	302	236	214	266	193	217	292	108	273	209	232	<b>2825</b>
Verificação de Peso	281	306	424	243	289	201	235	294	119	295	218	261	<b>3166</b>
Visita da Enfermeira	14	10	6	26	14	11	14	16	10	13	25	15	<b>174</b>
Visita do Dentista	8	21	24	2	9	25	11	18	28	19	19	10	<b>194</b>
Visita do Téc. Enf	32	10	82	81	79	56	68	90	24	80	3	70	<b>675</b>
Visita Médico	3	5	5	17	21	20	26	16	17	18	19	18	<b>185</b>
Visitas do ACS	301	507	459	324	884	536	461	560	354	687	571	453	<b>6097</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1.138
- Número de pessoas = 3.407
- ESF – Área 8 – Vila Sodipe
  - Prédio Próprio
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	<b>TOTAL</b>
Ações PSE	0	1	1	3	10	1	0	1	2	3	2	1	<b>25</b>
Atendimento H.A	360	229	360	405	494	522	230	620	528	395	324	433	<b>4900</b>
Atendimento Dia	100	186	174	254	87	332	229	358	314	284	333	241	<b>2892</b>
Soroterapia	1	3	0	9	5	11	3	2	2	1	2	1	<b>40</b>
Adm. Med. V.O	24	16	16	18	26	37	38	31	22	23	31	10	<b>292</b>
Aferição de PA	978	839	710	693	900	650	747	895	898	831	650	649	<b>9440</b>
Cauterização Uterina	3	0	0	0	0	0	0	1	1	7	0	1	<b>13</b>
Coleta de Exames	191	223	173	208	157	151	101	96	85	80	118	85	<b>1668</b>
Coleta de Preventivo	26	29	5	26	27	26	38	26	13	37	32	32	<b>317</b>
Consulta Dentista	54	193	134	34	294	225	280	288	376	287	199	198	<b>2562</b>
Consulta Enfermeira	178	110	51	107	130	102	198	145	152	186	145	157	<b>1661</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consultas Médicas	650	561	535	504	652	478	391	537	527	519	399	318	<b>6071</b>
Curativos	41	70	51	57	52	37	80	108	81	88	76	108	<b>849</b>
Drenagem Abscesso	2	1	0	1	19	1	1	0	0	0	0	2	<b>27</b>
Educação Cont. (*Tema)	4	1	1	2	7	1	3	3	1	4	2	2	<b>31</b>
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	0	0	<b>8</b>
ECG	65	32	25	25	45	16	45	46	55	29	72	54	<b>509</b>
Glicemia Capilar	245	249	165	228	334	284	207	348	314	300	335	242	<b>3251</b>
Grupos	5	3	0	20	11	32	3	23	12	29	54	10	<b>202</b>
Inalação	20	8	2	8	11	0	0	0	0	0	0	3	<b>52</b>
Adm. Med. Injetável	40	34	39	33	42	35	38	36	32	51	34	44	<b>458</b>
Inserção de DIU	0	1	0	0	6	1	0	3	1	2	4	3	<b>21</b>
Lavagem de ouvido	8	9	4	13	8	0	2	4	7	11	1	3	<b>70</b>
MRPA	18	11	9	20	17	20	20	16	9	17	5	12	<b>174</b>
Planejamento familiar	1	1	2	1	3	1	1	0	1	0	1	1	<b>13</b>
Retirada de Pontos	18	22	7	8	24	19	11	18	15	15	18	11	<b>186</b>
Reuniões	3	3	1	2	3	3	1	10	3	4	3	2	<b>38</b>
Sonda V. Demora	5	8	7	4	8	3	4	5	3	3	9	3	<b>62</b>
Sutura	1	2	0	0	0	0	1	1	1	1	4	0	<b>11</b>
Teste Snellen	8	8	1	17	3	2	2	241	1	0	9	3	<b>295</b>
Teste Rápido	40	36	16	34	28	44	146	44	52	68	92	114	<b>714</b>
Tig	24	17	14	14	27	20	18	11	11	18	22	12	<b>208</b>
Urofitá	15	10	14	24	19	24	18	28	47	40	34	36	<b>309</b>
Vacina	0	2	1	451	415	263	8	18	9	3	23	19	<b>1212</b>
Verificação de C.A	46	45	1	37	81	65	25	88	63	26	87	56	<b>620</b>
Verificação de Estatura	815	698	549	594	761	560	700	674	666	711	519	477	<b>7724</b>
Verificação de Peso	815	698	561	594	760	564	700	674	666	711	519	477	<b>7739</b>
Visita da Enfermeira	25	10	5	13	31	13	23	15	22	16	11	20	<b>204</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Visita do Dentista</b>	8	7	0	0	28	69	11	28	30	0	35	5	<b>221</b>
<b>Visita do Téc. Enf</b>	104	17	62	58	103	70	52	26	57	58	53	63	<b>723</b>
<b>Visita Médico</b>	30	14	15	21	33	37	25	29	23	19	24	20	<b>290</b>
<b>Visitas do ACS</b>	879	967	650	681	803	669	555	743	652	773	635	753	<b>8760</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1.987
- Número de pessoas = 4.927
- ESF – Área 9 – Recanto Feliz
  - Prédio Próprio
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	<b>TOTAL</b>
<b>Ações PSE</b>	25	32	17	22	12	0	0	6	0	25	1	0	<b>140</b>
<b>Atendimento H.A</b>	81	58	49	38	33	44	56	56	56	70	68	41	<b>650</b>
<b>Atendimento Dia</b>	66	57	38	22	42	37	65	56	77	48	52	41	<b>601</b>
<b>Soroterapia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Adm. Med. V.O</b>	15	20	22	72	28	18	12	21	25	33	25	19	<b>310</b>
<b>Aferição de PA</b>	670	489	655	507	475	391	442	492	500	508	397	427	<b>5953</b>
<b>Cauterização Uterina</b>	2	0	6	5	5	2	0	0	5	0	4	0	<b>29</b>
<b>Coleta de Exames</b>	105	105	88	115	108	61	68	125	64	74	116	104	<b>1133</b>
<b>Coleta de Preventivo</b>	25	27	24	17	35	27	43	15	26	28	14	19	<b>300</b>
<b>Consulta Dentista</b>	287	211	193	75	245	201	298	264	139	74	206	246	<b>2439</b>
<b>Consulta Enfermeira</b>	443	264	319	399	363	262	369	395	144	221	201	241	<b>3621</b>
<b>Consultas Médicas</b>	544	408	486	367	506	389	459	454	433	526	344	384	<b>5300</b>
<b>Curativos</b>	38	27	44	40	32	30	46	59	23	25	26	30	<b>420</b>
<b>Drenagem Abscesso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	<b>1</b>
<b>Educação Cont. (*Tema)</b>	2	2	1	2	1	0	0	2	0	2	3	4	<b>19</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ECG	39	58	50	38	33	46	39	31	56	27	39	40	496
Glicemia Capilar	237	160	111	75	154	94	154	153	199	167	168	145	1817
Grupos	11	43	35	22	47	6	7	12	0	10	8	3	204
Inalação	0	0	2	0	1	0	7	0	5	6	0	0	21
Adm. Med. Injetável	8	21	17	10	17	9	25	19	0	17	5	11	159
Inserção de DIU	1	0	2	1	0	2	0	0	0	0	0	0	6
Lavagem de ouvido	7	2	7	5	6	1	2	2	4	5	4	4	49
MRPA	10	11	13	12	9	6	2	0	0	0	0	1	64
Planejamento familiar	4	5	8	4	2	6	1	6	0	2	2	1	41
Retirada de Pontos	9	4	10	7	11	15	8	13	2	9	8	9	105
Reuniões	3	3	2	2	3	1	0	2	2	5	3	5	31
Sonda V. Demora	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Sutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teste Snellen	47	83	234	92	27	26	0	53	2	0	0	0	564
Teste Rápido	64	64	54	40	48	52	104	76	0	52	22	57	633
Tig	4	2	9	5	6	4	6	6	3	8	7	5	65
Urofitá	13	10	11	11	18	19	12	18	0	33	21	21	187
Vacina	0	0	0	406	475	594	23	57	32	10	21	11	1629
Verificação de C.A	525	360	349	302	393	319	346	309	400	369	259	328	4259
Verificação de Estatura	542	505	616	478	399	344	371	385	406	558	264	328	5196
Verificação de Peso	542	505	617	338	402	344	371	385	406	561	274	328	5073
Visita da Enfermeira	20	11	11	10	13	19	9	4	6	8	0	10	121
Visita do Dentista	56	12	18	11	23	11	40	2	0	0	9	17	199
Visita do Téc. Enf	0	102	95	19	28	15	26	23	22	26	0	0	356
Visita Médico	12	8	15	2	12	4	11	6	17	18	16	13	134
Visitas do ACS	868	632	989	880	1002	430	501	656	343	564	212	247	7324



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Total de Famílias cadastradas = 1.192
- Número de pessoas = 4.199
  
- ESF – Área 12 – Vila Nadir
  - Prédio Alugado
  - Produção 2.019

PROCEDIMENTOS	ANO 2019												TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Ações PSE	9	4	10	8	16	0	2	9	1	8	2	0	69
Atendimento H.A	18	35	50	63	76	51	81	61	86	74	72	47	714
Atendimento Dia	23	35	20	25	36	20	49	37	38	46	48	38	415
Soroterapia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
Adm. Med. V.O	1	2	15	40	32	18	23	10	4	2	5	4	156
Aferição de PA	407	337	365	304	349	293	275	368	439	300	216	221	3874
Cauterização Uterina	0	2	0	2	0	1	0	0	0	5	0	0	10
Coleta de Exames	154	99	99	84	104	81	73	78	68	38	86	68	1032
Coleta de Preventivo	23	15	15	18	21	10	13	8	16	11	11	13	174
Consulta Dentista	0	669	176	262	328	271	284	407	400	566	550	238	4151
Consulta Enfermeira	80	88	117	130	158	122	130	129	138	141	158	87	1478
Consultas Médicas	359	320	227	280	378	238	300	346	267	200	137	166	3218
Curativos	44	53	35	39	36	41	37	23	48	40	13	36	445
Drenagem Abscesso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Educação Cont. (*Tema)	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	1	1	6
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ECG	37	21	40	26	24	16	8	33	10	7	12	6	240
Glicemia Capilar	216	132	100	76	114	124	111	83	208	109	111	105	1489
Grupos	8	7	4	8	8	5	4	12	16	93	5	4	174
Inalação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Adm. Med. Injetável</b>	11	16	18	14	19	17	14	13	11	9	10	7	<b>159</b>
<b>Inserção de DIU</b>	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	0	2	<b>6</b>
<b>Lavagem de ouvido</b>	2	4	2	0	0	0	3	2	1	1	4	2	<b>21</b>
<b>MRPA</b>	20	20	3	6	5	12	2	0	0	0	0	0	<b>68</b>
<b>Planejamento familiar</b>	0	0	1	5	4	1	2	1	1	1	1	1	<b>18</b>
<b>Retirada de Pontos</b>	8	19	3	4	5	5	8	6	5	9	7	10	<b>89</b>
<b>Reuniões</b>	2	2	3	3	5	5	1	1	1	1	0	1	<b>25</b>
<b>Sonda V. Demora</b>	2	1	1	1	2	1	2	1	3	2	0	1	<b>17</b>
<b>Sutura</b>	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	<b>2</b>
<b>Teste Snellen</b>	0	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>105</b>
<b>Teste Rápido</b>	0	0	21	37	24	5	46	24	50	52	92	94	<b>445</b>
<b>Tig</b>	12	5	7	3	9	4	7	7	8	7	6	4	<b>79</b>
<b>Urofita</b>	5	0	12	13	21	15	18	22	24	18	16	13	<b>177</b>
<b>Vacina</b>	0	0	0	279	390	339	0	19	35	43	61	7	<b>1173</b>
<b>Verificação de C.A</b>	286	296	204	220	251	200	262	281	272	237	106	170	<b>2785</b>
<b>Verificação de Estatura</b>	328	324	239	270	317	256	275	281	366	273	158	195	<b>3282</b>
<b>Verificação de Peso</b>	328	319	239	270	317	269	275	281	368	273	168	195	<b>3302</b>
<b>Visita da Enfermeira</b>	13	6	12	8	25	1	8	8	12	7	4	5	<b>109</b>
<b>Visita do Dentista</b>	0	17	13	9	31	13	12	20	14	11	9	11	<b>160</b>
<b>Visita do Téc. Enf</b>	85	32	55	37	44	24	5	7	22	22	22	27	<b>382</b>
<b>Visita Médico</b>	19	11	5	18	8	5	7	3	0	0	0	0	<b>76</b>
<b>Visitas do ACS</b>	936	903	802	842	914	767	751	931	349	425	351	478	<b>8449</b>

- Total de Famílias cadastradas = 1.096
- Número de pessoas = 4.040

- ESF – Área 13 – Vila Suíça
  - Prédio Alugado
  - Produção 2.019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>Ações PSE</b>	11	2	8	7	0	10	0	1	5	18	7	0	<b>69</b>
<b>Atendimento H.A</b>	109	112	118	75	132	129	98	125	100	85	67	32	<b>1182</b>
<b>Atendimento Dia</b>	69	45	26	173	84	69	52	65	56	40	30	17	<b>726</b>
<b>Soroterapia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Adm. Med. V.O</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	235	0	0	<b>235</b>
<b>Aferição de PA</b>	608	486	433	512	438	289	403	600	601	562	467	319	<b>5718</b>
<b>Cauterização Uterina</b>	0	0	3	2	0	8	0	3		3	5	0	<b>24</b>
<b>Coleta de Exames</b>	107	154	126	94	128	61	79	84	49	77	74	103	<b>1136</b>
<b>Coleta de Preventivo</b>	24	15	22	26	21	23	17	18	21	17	26	12	<b>242</b>
<b>Consulta Dentista</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Consulta Enfermeira</b>	147	274	204	213	385	247	239	287	199	330	186	78	<b>2789</b>
<b>Consultas Médicas</b>	364	391	359	304	357	272	254	402	292	306	260	111	<b>3672</b>
<b>Curativos</b>	63	56	99	41	46	53	85	68	56	58	36	42	<b>703</b>
<b>Drenagem Abscesso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Educação Cont. (*Tema)</b>	0	1	0	1	0	0	2	1	0	1	0	0	<b>6</b>
<b>Extração de unha</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>ECG</b>	9	6	0	0	8	9	9	9	9	5	25	10	<b>99</b>
<b>Glicemia Capilar</b>	161	143	176	209	30	113	162	202	177	167	216	114	<b>1870</b>
<b>Grupos</b>	6	11	11	13	12	9	6	12	5	11	12	6	<b>114</b>
<b>Inalação</b>	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	<b>7</b>
<b>Adm. Med. Injetável</b>	14	15	24	27	40	10	20	38	22	20	23	14	<b>267</b>
<b>Inserção de DIU</b>	0	1	4	1	0	0	0	2	0	0	2	0	<b>10</b>
<b>Lavagem de ouvido</b>	2	1	4	4	6	3	2	1	8	10	8	0	<b>49</b>
<b>MRPA</b>	0	25	13	20	29	18	14	23	14	14	1	7	<b>178</b>
<b>Planejamento familiar</b>	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	<b>4</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Retirada de Pontos</b>	12	12	6	3	2	15	10	3	14	11	12	6	<b>106</b>
<b>Reuniões</b>	1	0	3	2	4	2	3	1	1	3	3	1	<b>24</b>
<b>Sonda V. Demora</b>	0	0	2	2	3	2	3	1	0	1	2	1	<b>17</b>
<b>Sutura</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Teste Snellen</b>	0	0	164	19	150	23	0	0	0	0	0	0	<b>356</b>
<b>Teste Rápido</b>	8	108	10	44	52	8	112	34	16	16	56	52	<b>516</b>
<b>Tig</b>	10	10	5	5	3	10	11	18	17	7	3	0	<b>99</b>
<b>Urofita</b>	0	2	3	4	10	0	6	10	0	15	10	2	<b>62</b>
<b>Vacina</b>	0	0	0	171	95	31	13	83	11	3	77	1	<b>485</b>
<b>Verificação de C.A</b>	285	350	274	200	252	153	188	275	211	368	287	125	<b>2968</b>
<b>Verificação de Estatura</b>	407	357	366	375	364	250	313	442	436	370	363	192	<b>4235</b>
<b>Verificação de Peso</b>	440	371	354	383	364	254	304	443	453	351	421	228	<b>4366</b>
<b>Visita da Enfermeira</b>	7	3	3	9	17	28	12	6	16	7	2	1	<b>111</b>
<b>Visita do Dentista</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Visita do Téc. Enf</b>	37	45	45	46	6	51	78	34	17	19	19	12	<b>409</b>
<b>Visita Médico</b>	13	14	13	13	6	15	13	10	5	5	1	0	<b>108</b>
<b>Visitas do ACS</b>	467	1214	907	844	1147	630	457	542	718	597	349	497	<b>8369</b>

- Total de Famílias cadastradas = 971
- Número de pessoas = 2.280
- Média de atendimentos diários = 60

1.2.3 (três) UBSs (unidades Básicas de Saúde)

- UBS – Área 06 – Jardim Marcia
  - Prédio Próprio
  - Produção 2.019

Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez **TOTAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações PSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento H.A	0	80	37	42	53	41	34	41	15	33	23	28	427
Atendimento Dia	0	47	23	22	36	18	57	14	31	16	10	8	282
Soroterapia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adm. Med. V.O	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Aferição de PA	163	240	176	181	237	168	203	223	208	195	230	123	2347
Cauterização Uterina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coleta de Exames	0	45	25	32	26	24	25	34	26	29	26	14	306
Coleta de Preventivo	0	13	7	9	20	10	9	8	9	13	15	9	122
Consulta Dentista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consulta Enfermeira	2	20	65	23	85	44	54	24	17	18	41	45	438
Consultas Médicas	171	178	164	146	184	124	125	150	141	166	124	92	1765
Curativos	12	12	7	5	4	8	11	42	13	7	12	1	134
Drenagem Abscesso	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
Educação Cont. (*Tema)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ECG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Glicemia Capilar	49	57	32	42	43	42	56	73	58	70	43	33	598
Grupos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Inalação	7	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	12
Adm. Med. Injetável	3	5	3	4	11	5	3	2	1	3	4	2	46
Inserção de DIU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lavagem de ouvido	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
MRPA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Planejamento familiar	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Retirada de Pontos	0	4	5	3	3	5	2	1	0	2	1	4	30
Reuniões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sonda V. Demora	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	5
Sutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teste Snellen	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teste Rápido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tig	1	2	3	3	5	3	3	3	3	4	2	2	2	34
Urofita	0	0	0	4	0	1	6	1	1	0	4	0	0	17
Vacina	0	0	0	109	149	175	0	12	1	0	3	0	0	449
Verificação de C.A	78	141	111	100	153	127	137	161	143	158	20	97	0	1426
Verificação de Estatura	113	176	159	125	184	132	137	161	148	159	148	98	0	1740
Verificação de Peso	124	176	158	125	184	132	137	162	148	162	148	103	0	1759
Visita da Enfermeira	1	2	1	0	5	2	12	1	2	0	1	1	0	28
Visita do Dentista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visita do Téc. Enf	7	0	0	0	1	2	10	8	5	0	3	1	0	37
Visita Médico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visitas do ACS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- UBS – Área 10 – Monte Carlo
  - Prédio Próprio
  - Produção 2.019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Ações PSE	1	1	1	0	1	0	0	1	1	5	1	0	12
Atendimento H.A	17	22	119	11	41	41	63	43	38	48	32	38	513
Atendimento Dia	9	9	129	3	26	14	18	12	17	16	12	13	278
Soroterapia	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Adm. Med. V.O	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Aferição de PA	295	233	310	168	404	296	364	384	382	419	354	306	3915
Cauterização Uterina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coleta de Exames	56	49	60	7	79	37	38	57	28	32	39	70	<b>552</b>
Coleta de Preventivo	11	8	6	5	5	15	22	15	9	19	8	9	<b>132</b>
Consulta Dentista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Consulta Enfermeira	11	10	7	54	17	37	58	37	46	68	61	71	<b>477</b>
Consultas Médicas	151	133	103	78	261	180	172	167	176	200	156	140	<b>1917</b>
Curativos	43	3	39	6	14	8	14	6	8	8	29	3	<b>181</b>
Drenagem Abscesso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Educação Cont. (*Tema)	0	1	0	0	3	0	1	2	0	2	0	0	<b>9</b>
Extração de unha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
ECG	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	23	7	<b>40</b>
Glicemia Capilar	65	46	102	47	64	44	64	65	55	66	78	58	<b>754</b>
Grupos	0	2	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	<b>6</b>
Inalação	1	0	0	0	0	3	2	3	4	2	0	0	<b>15</b>
Adm. Med. Injetável	7	4	7	109	97	104	21	24	13	44	13	12	<b>455</b>
Inserção de DIU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Lavagem de ouvido	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
MRPA	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	1	0	<b>5</b>
Planejamento familiar	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Retirada de Pontos	5	0	9	0	4	3	2	0	0	3	8	4	<b>38</b>
Reuniões	5	4	4	3	4	1	2	3	5	5	3	2	<b>41</b>
Sonda V. Demora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	<b>3</b>
Sutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Teste Snellen	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Teste Rápido	0	0	0	0	0	0	0	0	5	10	16	46	<b>77</b>
Tig	2	3	2	3	9	3	6	10	4	4	5	9	<b>60</b>
Urofita	0	0	0	0	9	8	12	6	13	16	4	7	<b>75</b>

### 3.3.2. ATENDIMENTOS ÀS URGÊNCIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.000 atendimentos mensais de urgência/emergência nas especialidades clínica médica e ortopedia, nas 24 horas do dia;
- 600 atendimentos mensais de urgência/emergência em pediatria, nas 24 horas do dia.

No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimentos ambulatoriais devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem assinadas ou em casos em que o paciente não respondeu ao chamado ou evadiu-se do Hospital. E deverão ser excluídos os retornos com prazo inferior às 24h para verificação de exames e serão considerados os procedimentos:

- 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada;
- 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada;
- 0301060100-0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória;
- 030101004-8 – Atendimento de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico).

### 3.3.3. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT (estimativa mensal)

- 400 exames de ultrassonografia geral;
- 150 exames de ultrassonografia geral com maior foco em urgências hospitalar os demais casos são regulados via SMS;
- 60 exames de ecocardiografia;
- 20 exames de doppler vascular venoso e arterial;
- exames de teste do olhinho (todos nascituros Hospital);
- exames de teste do ouvido recém-nascido (todos nascituros Hospital);
- 250 exames de eletrocardiogramas;
- 3.000 exames de Raios-X (até 10% com laudo);
- 20.000 exames de Análises Clínicas;
- 100 exames de Endoscopia Digestiva Alta;
- 50 exames de Colonoscopia;
- 60 Exames de Mapa;
- 20 Exames de Holter;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os procedimentos de apoio diagnóstico nas unidades de saúde deverão ser realizados de acordo com a complexidade do mesmo, da necessidade dos pacientes e faturados dentro da AIH (Internação) e/ou SIA (Atendimento Ambulatorial).

Em relação aos Exames de Apoio Diagnóstico por Imagem e de Endoscopia e Colonoscopia, sempre respeitando a capacidade instalada e o volume previsto neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar vagas para Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a contemplar às necessidades do município, minimizando a demanda reprimida e agilizando a execução de exames para elucidação diagnóstica. O quantitativo de vagas a ser ofertadas será pactuado em reuniões da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

#### **4. DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO**

##### **4.1. Disposições Gerais**

4.1.1. A Organização Social deverá possuir procedimento próprio de contratação/gestão de pessoal de todas as áreas concernentes à operação das Unidades de Saúde, que seja conduzida de com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio da entidade;

4.1.1.1. As contratações acima deverão ser mediante processo seletivo objetivo, transparente e impessoal, cujo instrumento convocatório seja disponibilizado em sítio eletrônico próprio e inclua critérios de análise curricular dos candidatos, sendo vedada a cumulação de quaisquer outras funções por tais ocupantes, exceto casos analisados e autorizados pela SMS/Campos do Jordão.

4.1.2. Para a celebração do Contrato de Gestão deverá ser observada a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde, no exercício de suas funções, sendo que o pagamento aos dirigentes da OSS não poderá estar acima do teto permitido por lei.

4.1.3. A OSS não poderá utilizar-se dos recursos provenientes do Poder Público para a contratação de trabalho de propaganda institucional;

4.1.4. A ENTIDADE deverá promover a treinamento/capacitação do pessoal envolvido na execução do objeto do contrato de gestão da unidade, com expressa autorização da SMS/Campos do Jordão. A equipe de profissionais deverá ser minimamente dimensionada para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional.

4.1.5. Para a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares, deverá a OSS elaborar e apresentar em até 30 (trinta) dias, política de aquisição de medicamentos, que contemple parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e a posterior que possibilite a verificação da cotação de preços utilizados, mesmo nas compras de caráter eletivo e sempre que possível, a apresentação da inscrição na embalagem "USO RESTRITO A HOSPITAIS", uma vez que se destinam a unidades de saúde da rede municipal, com compras de grandes quantidades no atacado,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme a RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

4.1.6. A OSS deverá efetuar a gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município (mobiliários e equipamentos) assegurando que os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, aquisição/locação de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público sejam todos por meio de REGULAMENTO PRÓPRIO, que observe os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, adotando para todos os casos, como preço máximo, os valores praticados pela SMS/Campos do Jordão.

4.1.6.1. Na hipótese de a Secretaria Municipal de Saúde vir a adquirir algum equipamento já disponibilizado pela entidade, o valor dos serviços referentes àquele item poderá, ser suprimido do valor do montante repassado.

4.1.7. A Entidade deverá efetuar a administração da oferta e gestão de leitos, bem como a execução direta ou subcontratação, conforme o caso, dos serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento das Unidades de Saúde, tais como, lavanderia, higienização, esterilização, conforto ambiental, nutrição, engenharia clínica, vigilância, tecnologia da informação, manutenção predial, manejo e destinação de resíduos hospitalares, respeitando o disposto no subitem 4.1.1.

4.1.8. A contratada deverá proceder à implementação de processos de Humanização, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

4.1.9. Caso a Organização Social de Saúde adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, estes deverão ser transferidos à SMS/Campos do Jordão ou, com a anuência desta, a outro órgão do poder público municipal.

#### 4.2. Descrição dos Serviços das Unidades de Saúde de Campos do Jordão

4.2.1. As Unidades de Saúde estão estruturadas, conforme descrição do subitem 3.1. A equipe de profissionais deverá ser minimamente dimensionada para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, respeitando a categoria da unidade e o histórico de atendimento descrito neste termo. A equipe profissional deverá ser descrita no mínimo conforme subitem 4.2.9 (dimensionamento mínimo de equipes).

4.2.2. Os atendimentos ambulatoriais com médicos especialistas realizados no Centro de Especialidades serão regulados pela Central de Regulação de Vagas. O Hospital por sua vez será referência para as unidades de saúde descritas no item 3., se necessário os médicos especialistas que fazem atendimento ambulatorial poderão cumprir jornada em unidade de saúde previamente indicada pela SMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.3. Além dessa porta referenciada, o Hospital disporá de uma equipe de acolhimento e classificação de risco que atenderá o usuário que o procurar por iniciativa própria e o encaminhará a Unidade de Pronto Atendimento ou Unidade Básica de Saúde nos casos em que se adequarem, e nas situações em que o usuário necessitar do atendimento do próprio hospital será encaminhado ao setor de emergência do mesmo.

4.2.4. O paciente hospitalizado no estabelecimento após alta médica será referenciado para a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

4.2.5. Além da porta de entrada da urgência, o hospital receberá pacientes eletivos para procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas, quando for o caso. Esses pacientes também serão posteriormente contra referenciados à rede básica de assistência.

4.2.6. O Hospital municipal e Unidades de Saúde terão como áreas de atuação:

4.2.7. ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRÚRGICO (estimativa mensal)

O quadro abaixo descreve as Especialidades médicas previstas, carga horária e volume de atendimento ambulatorial previsto (1ª consultas e retornos), por categoria profissional:

QUANTITATIVOS ESTIMADOS				
ESPECIALIDADE	AMBULATORIO SEMANAL (horas)	Nº DE CONSULTAS/ MÊS	Nº DE RETORNOS /MÊS	CIRURGIAS/ MÊS
CIRURGIA GERAL	08 horas	128		50
ORTOPEDIA	16 horas	256		20
UROLOGIA	04 horas	64		16
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	24 horas	384		20
CIRURGIA VASCULAR	08 horas	128		16
OTORRINOLARINGOLOGIA	08 horas	128		
NEUROLOGIA	08 horas	128		
NEUROPEDIATRA	04 horas	64		
ENDOCRINOLOGIA	04 horas	64		
MASTOLOGISTA	04 horas	64		
GASTROENTERLOGIA	04 horas	64		
OFTALMOLOGIA	16 horas	256		
CARDIOLOGIA	08 horas	128		
DERMATOLOGIA	08 horas	128		
CLÍNICO GERAL	04 horas	64		
NEFROLOGISTA	04 horas	64		
PEDIATRA	04 horas	64		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTITATIVOS ESTIMADOS				
ESPECIALIDADE	AMBULATORIO SEMANAL (horas)	Nº DE CONSULTAS/ MÊS	Nº DE RETORNOS /MÊS	CIRURGIAS/ MÊS

#### 4.2.7.1. PROCEDIMENTOS/CIRURGIAS PREVISTAS:

##### CIRURGIA GERAL ORTOPEDIA UROLOGIA GO VASCULAR OTORRINO

- 05 colecistectomias
- 15 correções de hérnias parede abdominal
- 10 postectomias
- 08 vasectomias
- 06 correções de prolapso uterino e/ou vesical
- 08 laqueaqueaduras
- 20 outras cirurgias ginecológicas ou obstétricas de pequeno ou médio porte
- 16 Correções cirúrgicas de Varizes
- 50 cirurgias ortopédicas ( eletivas e urgências ).
- 30 cirurgias de urgência ( número estimado – variável ).

NOTA: o volume cirúrgico é indicativo com base na demanda atual do município, podendo sofrer variações conforme as necessidades, sendo prevista a substituição de cirurgias por outras de porte equivalente.

#### 4.2.7.2. CIRURGIAS ELETIVAS

Caberá à CONTRATADA organizar agendas, para a realização de cirurgias eletivas e disponibilizar todo o necessário para a realização das mesmas, nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Urologia, Vascular, Otorrinolaringologia e Ortopedia.

O Hospital poderá realizar outras cirurgias além das especialidades citadas, independentemente de habilitação, desde que comprove ter condições técnicas e operacionais, devendo registrar o procedimento no Sistema de Informações Hospitalares – SIH, para fins de registro de série histórica e possível habilitação futura.

O Hospital possui capacidade para adesão à Mutirão de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - Campos do Jordão, devendo a adesão estar condicionada à capacidade técnica dos profissionais, interesse e necessidade do município e anuência entre as partes, Secretaria Municipal de Saúde e CONTRATADA, considerando a existência de recursos financeiros disponíveis ou realizando aporte financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, com as devidas análises de viabilidade e justificativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para viabilização dos procedimentos cirúrgicos previstos neste termo de referência, caberá ao MUNICÍPIO a aquisição e/ou locação dos aparelhos e materiais imprescindíveis.

4.2.8. Os serviços a serem implantados no Hospital deverão observar a Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria GM/MS 3390 de 30/12/2013), a Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS 1.600 de 07/07/2011) e todas as outras políticas nacionais de baixa e média complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Municipal de Saúde de Campos do Jordão, sendo:

#### 4.2.8.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, todos os serviços relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação
- Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico que sejam requeridos durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal nas 24 horas/dia em todas as áreas de internação do hospital;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital e demais unidades de saúde.
- Procedimentos especiais, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

#### 4.2.8.2. Urgência e Emergência

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam realizados pelos serviços de Urgência e Emergência, 24 horas por dia.

O Hospital com a Porta de Urgência e Emergência será Unidade de Referência para todas UBSs / ESFs existentes e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Central de Ambulâncias.

A Porta Hospitalar de Urgência deverá funcionar em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco.

#### 4.2.8.3. Atendimento Ambulatorial

As Unidades de Saúde de Campos do Jordão contam com 10 consultórios para consultas médicas ambulatoriais.

O atendimento ambulatorial médico e não médico compreende:

I- Primeira consulta;

II- Consulta de egresso;

III- Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar ou através da central de regulação, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por Consulta de egresso, a consulta realizada de paciente que esteve recentemente sob regime de internação hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

As Unidades que prestam atendimento ambulatorial deverão funcionar, no mínimo, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, nas especialidades descritas no quadro abaixo:

#### 4.2.8.4. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT

O Serviço de Apoio a Diagnose e Terapia – SADT é realizado com a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico para pacientes atendidos em regime de urgência e emergência, internação e ambulatorial de todas as Unidades de Saúde do município.

#### EXAMES RADIOGRÁFICOS (MÍNIMO)

COD. PROCED.	PROCEDIMENTO
0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE
0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA ( P/ ESCOLIOSE)
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES

EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS (MÍNIMO)

COD. PROCED.	PROCEDIMENTO
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

>>>> RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

EXAMES ENDOSCÓPICOS (MÍNIMO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COD. PROCED.	PROCEDIMENTO
0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA

**MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES (MÍNIMO)**

COD. PROCED.	PROCEDIMENTO
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA
0211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)
0211080020	GASOMETRIA
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)
0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL

**ANÁLISES CLÍNICAS – 24 HORAS**

COD. PROCED.	PROCEDIMENTO
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA SEMI-AUTOMATIZADA OU AUTOMATIZADA
02.02.02.007-0 e 02.02.02.011-8	COAGULOGRAMA (TEMPO DE SANGRAMENTO + TEMPO DE PROTROMBINA)
02.02.03.008-3	PCR
02.02.01.004-0	GLICEMIA
02.02.01.069-4	URÉIA
02.02.01.031-7	CREATININA
02.02.01.063-5	SÓDIO
02.02.01.060-0	POTÁSSIO
02.02.01.065-1	TRANSAMINASES: TGO E TGP
02.02.01.064-3	TRANSAMINASES: TGO E TGP
02.02.06.026-8	LIPASE
02.02.01.018-0	AMILASE
02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES
02.02.03.120-9	TROPONINA
02.02.01.032-5	CK
02.02.01.033-3	CKMB
02.02.05.001-7	URINA I
02.02.08.008-0	UROCULTURA
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA
02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO HIV
02.14.01.004-0	TESTE RÁPIDO HIV EM GESTANTE
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 E 2 (ELISA)
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS
02.02.03.111-0	TESTE PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS HEPATITE B
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS HEPATITE C
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS HEPATITE A
02.02.01.073-2	GASOMETRIA ARTERIAL

**4.2.9. Quadro de dimensionamento de equipes para gestão dos serviços das Unidade de Saúde.**

--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**4.2.9.1. Módulo de Apoio e Diagnóstico**

**Do Objetivo:**

Suprir, processar, e apoiar procedimentos médicos, mantendo as estruturas funcionantes e sua resolutividade.

**Das Estratégias:**

Dar suporte ao atendimento médico, pós anamnese, encaminhando exames, coletas, administração de medicamentos, observações, e tudo o que mais for decorrente de prescrições e atos de preservação da saúde.

**Da Configuração:**

Respeitado o disposto na legislação vigente que determina a distribuição de profissionais em função do número de pacientes a serem atendidos e as demais necessidades do Sistema Integrado de Atenção à Saúde e com base no disposto no artigo 5º, parágrafo único da Portaria Ministerial 358/GM/MS/2.006 que institui as diretrizes para a contratação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), e, artigo 1, caput da Portaria Ministerial 1.034/2.010, o módulo está assim configurado:

- 358/GM/MS/2.006 - Art. 5º Esgotada a capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, a gestão do Sistema Único de Saúde nos municípios, nos estados e no Distrito Federal deverá dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, para participação complementar no sistema. (grifo nosso)

-01.034/2.10 - Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

**Pessoal:**

01 (um) Diretor de Enfermagem - CBO 1312-10 em regime de 40 horas semanais, para coordenação geral, protocolos, escalas e procedimentos garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 6.600,00;

01 (um) Coordenador da Estratégia de Saúde na Família - CBO 1312-10 em regime de 40 horas semanais para atendimento nos ESFs e demais estruturas dos SIAS garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;

01 (um) Supervisor da Saúde da Mulher – CBO 1312-10 em regime de 40 horas semanais para atendimento do projeto Saúde da Mulher garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 4.010,40;

01 (um) Supervisor da Atenção Básica - CBO 1312-10 em regime de 40 horas semanais, para coordenação geral, protocolos, escalas e procedimentos de apoio médico no ESFs garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 4.010,40;

04 (quatro) Coordenadores de Enfermagem - CBO 1312-10 em regime de 40 horas semanais, para coordenação geral, protocolos, escalas e procedimentos de apoio médico, garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 4.010,40, assim distribuídos;

01 (um) – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais, para atendimento no Centro de Obstetrix;

01 (um) – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais, para atendimento no Centro Cirúrgico;

01 (um) – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais, para atendimento na Clínica Médica;

01 (um) – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais, para atendimento no Pronto Socorro;

47 (quarenta e sete) enfermeiros (as), garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.342,00, assim distribuídos:

25 (vinte e cinco) – CBO 2235-05 em regime de 12 x 36, para atendimento no Complexo Municipal de Saúde;

13 (treze) enfermeiros – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais para atendimento nos ESFs e demais estruturas dos SIAS;

02 (dois) enfermeiros – CBO 2235-05 em regime de 12 x 36, para atendimento na Clínica Cirúrgica;

04 (quatro) enfermeiros – CBO 2235-5 em regime de 12x36 para atendimento do setor de triagem do Hospital;

05 (cinco) enfermeiros – CBO 2235-5 em regime de 12x36 para atendimento na Campanha de Vacina no enfrentamento do COVID-19;

02 (dois) enfermeiros – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais, para atendimento na Zona Rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 (um) Analista Clínico garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.000,00, assim distribuídos:  
01 (um) – Analista Clínico CBO 2234-15 em regime de 12 x 36 para atendimento no Complexo Municipal de Saúde;  
123 (cento e vinte e três) Técnicos de Enfermagem garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.490,13, assim distribuídos:  
73 (setenta e três) – CBO 3222-05 em regime de 12 x 36 para atendimento no Complexo Municipal de Saúde;  
08 (oito) Técnicos de Enfermagem – CBO 3222-05 em regime de 12 x 36 para atendimento no Complexo Municipal de Saúde – Clínica Cirúrgica;  
26 (vinte e seis) Técnicos de Enfermagem – CBO 3222-45 em regime de 40 horas semanais para atendimento nos ESFs e demais estruturas dos SIAS;  
02 (dois) – Técnicos de Enfermagem CBO 3222-45 em regime de 40 horas semanais para atendimento nos ESFs – Zona rural;  
14 (Quatorze) Técnicos de Enfermagem – CBO 3222-45 em regime de 40 horas semanais para atendimento na Campanha de Vacina no enfrentamento do COVID-19;  
12 (doze) Auxiliares de Enfermagem, tendo como remuneração 01 (um) salário base da categoria, garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.302,19, assim distribuídos:  
09 (nove) – CBO 3222-30 em regime de 12 x 36 para atendimento no Complexo Municipal de Saúde;  
03 (três) – CBO 3222-30 em regime de 40 horas semanais para atendimento nos ESFs e demais estruturas dos SIAS;  
01 (um) Coordenador de Radiologia CBO 3241-15 em regime de 24 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.495,00;  
08 (oito) Técnicos de Radiologia CBO 3241-15 em regime de 24 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.996,00;  
01 (um) Técnico de Gesso CBO 3226-05 em regime de 40 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.490,13;  
01 (um) Biomédico Coordenador - CBO 2212-05 em regime de 40 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde – Laboratório garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 4.000,00;  
03 (três) Biomédicos - CBO 2212-05 em regime de 12 x 36 para atendimento no Complexo Municipal de Saúde; – Laboratório garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.000,00;  
02 (dois) Técnicos de Laboratório - CBO 3242-05 em regime de 40 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde no Laboratório, garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.800,00;  
01 (um) Gestor de qualidade - CBO 3212-10 em regime de 40 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde – Laboratório garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.500,00;  
03 (Três) Assistentes Sociais assim distribuídos;  
01 (um) – CBO 3516-05 em regime de 30 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.903,46;  
02 (Dois) – CBO 3516-05 em regime de 20 horas semanais para atendimento nos ESFs e demais estruturas dos SIAS garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.268,98;  
06 (Seis) Psicólogos assim distribuídos;  
03 (Três) CBO 2515-45 em regime de 40 horas semanais para complementação de Psicólogos Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.861,00;  
03 (Três) CBO 2515-45 em regime de 30 horas semanais nos ESFs e demais estruturas dos SIAS, garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.145,60;  
02 (dois) Psicoterapeutas assim distribuídos;  
02(Dois) CBO 3221-25 em regime de 20 horas semanais para tratamento de questões relacionadas aos ESFs garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.020,00;  
02 (dois) Fonoaudiólogos CBO 22681-0 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso mínimo de R\$ 3.544,46;  
05 (Cinco) Fisioterapeutas assim distribuídos:  
04 (quatro) – CBO 2236-05 em regime de 30 horas semanais para atender no Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.084,16;  
01 (um) – CBO 2236-05 em regime de 20 horas semanais para atendimento no Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.556,88;  
04 (quatro) Assistentes Administrativos CBO 4110-10 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.800,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24 (Vinte e quatro) Auxiliares Administrativos CBO 4110-10 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.410,24 – assim distribuídos:

10 (dez) Auxiliares Administrativos CBO 4110-05 em regime de 40 horas - para atendimento na Campanha de Vacina no enfrentamento do COVID-19; ou demais atividades que haja demanda.

14 (quatorze) Auxiliares Administrativos CBO 4110-05 em regime de 40 horas semanais em atendimentos nos ESFs.

**Insumos e complementos:**

Para a complementação das tarefas, disponibilidades de controles, gerenciamento foi estimado:

Prestação de serviços de laboratório de análises clínicas;

Locação de Aparelho de raio x;

Locação de Bomba de Infusão;

Locação de compressor de ar;

Manutenção de equipamentos hospitalares;

Contratação de Pessoa Jurídica – Corpo Médico, assim distribuídos:

Diretor Técnico para coordenação médica no Complexo Hospitalar, garantindo, garantindo um valor mínimo de serviços prestados por pessoa jurídica de R\$ 4.400,00;

Diretor Técnico para coordenação médica nas Estratégia de Saúde da Família, garantindo um valor mínimo de serviços prestados por pessoa jurídica de R\$ 4.400,00);

Responsabilidade Técnica do Raio X, garantindo um valor mínimo de serviços prestados por pessoa jurídica de R\$ 2.500,00 (Para atender o serviço de radiologia, necessita de profissional devidamente habilitado para cumprir o que reza a Portaria 453 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Consulta 39.619/01-CREMESP Itens 3.34);

Pediatria – 62 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00, o plantão no hospital;

Obstetras – 62 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00 o plantão no hospital;

Cirurgião Geral – 62 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00 o plantão no hospital;

Anestesiologista – 62 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00 o plantão no hospital;

Clínica Médica – 186 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00 o plantão no pronto atendimento;

Pediatra – 62 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00 o plantão no pronto atendimento;

Ortopedista - 62 plantões de 12 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.550,00 o plantão no pronto atendimento;

Serviços de Radiologia e Diagnóstico – Estimado 640 ultrassons, com um valor mínimo de R\$ 40,00 o serviço no complexo hospitalar;

Endocrinologista – 04 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Ortopedia – 16 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Gastrologista – 04 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Otorrinolaringologista – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Oftalmologista – 16 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Cardiologista – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Cirurgia Geral – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Dermatologista – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Clínico Geral – 04 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Urologista – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Nefrologista – 02 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Pediatria – 04 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Neurologista – 02 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.250,00 o período no Centro de Especialidades;

Neuro-pediatra – 02 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.250,00 o período no Centro de Especialidades;

Vascular – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de \$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;

Ginecologia – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ginecologia/Obstetrícia – 16 plantões de 04 horas – Com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;  
Mastologista – 02 plantões de 04 horas – Com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período no Centro de Especialidades;  
100 Cirurgias eletivas (Cirurgia Geral, Ginecológica, Ortopédica, Vascular, Urológica...), com um valor mínimo de R\$ 400,00 a cirurgia;  
Psiquiatra – 16 plantões de 08 horas, com um valor mínimo de R\$ 1.560,00 o período no CAPS – Valor de especialista;  
Infetologista – 08 plantões de 04 horas, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período na Vigilância Epidemiológica - Especialista;  
13 (treze) Médicos Clínicos – 40 horas semanais – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família ESFs, com um valor mínimo de R\$ 18.500,00 mensais o período;  
01 (um) Médico clínico – 40 horas semanais – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família ESFs- APOIO, com um valor mínimo de R\$ 18.500,00 mensais o período;  
02 (dois) Médicos clínicos – 20 horas semanais – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família ESFs- APOIO, com um valor mínimo de R\$ 9.250,00 mensais o período;  
01 (um) Médico Especialista em Cardiologia– 40 horas mensais – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família ESFs, com um valor mínimo de R\$ 1.560,00,00 o período;  
01 (um) Médico Especialista em Endocrinologia– 40 horas mensais – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família ESFs, com um valor mínimo de R\$ 1.560,00,00 o período;  
01 (um) Médico Especialista em Pediatria - 20 horas mensais – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família ESFs, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período;  
01 (um) Médico Especialista em Infectologia – 04 horas semanais – Atendimento na Vigilância Epidemiológica e 01 (um) Médico Especialista em Infectologia – 04 horas semanais – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar no Complexo Municipal de Saúde, com um valor mínimo de R\$ 780,00 o período.

#### 4.2.9.2. Módulo de Nutrição

##### Do Objetivo:

Garantir o controle sanitário e de qualidade da alimentação dos pacientes internados no Hospital Municipal.

##### Das Estratégias:

Considerando a assunção dos Serviços Hospitalares e outros, no Complexo Municipal de Saúde que está dotado de estrutura de cozinha totalmente equipada e capaz de garantir o sistema nutricional para pacientes, desenvolveu-se a programação do Módulo de Nutrição, que tomou por base as orientações o Manual de Sistematização do Cuidado de Nutrição da Associação Brasileira de Nutrição/2014 - <http://www.asbran.org.br/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>. e o Guia de Boas Práticas Nutricionais da ANVISA/2014 - <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/a9cfa50046274126b652bfec1b28f937/Guia+de+Boas+Pr%C3%A1ticas+Nutricionais+para+Restaurantes+Coletivos.pdf?MOD=AJPERES>

##### Da Configuração:

Respeitado o coeficiente mínimo para o atendimento de hotelaria e nutrição, o módulo foi programado com a seguinte configuração:

##### Pessoal:

01 (um) Nutricionista CBO 2237-10 em regime de 40 horas semanais para atendimento ao sistema de nutrição do Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.300,00.  
01 (um) Cozinheiro CBO 5132-20 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.430,00;  
07 (sete) ajudantes de cozinha CBO 5135-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.213,13;  
03 (três) copeiros CBO 5134-30 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.217,33;

##### Insumos e complementos:

Para a complementação das tarefas, disponibilidades de controles e gerenciamento foi estimado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecimento de refeições por paciente;  
Fornecimento de gás GLP;  
Materiais descartáveis.

Os insumos e complementos tomaram por base o plano operativo da unidade hospitalar.  
Estão inclusas as refeições para pacientes quando obrigatório e permitido por Lei.  
A oferta de valores para a prestação de serviços e aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser demonstrado nas Planilhas do Anexo I do presente Termo de referência.

#### 4.2.9.3. Módulo de Lavanderia

**Do Objetivo:**

Garantir processamento imediato de roupas de hotelaria hospitalar, bem como, lavagem e desinfecção de peças de atendimento médico/cirúrgico evitando a proliferação de agentes patológicos.

**Das Estratégias:**

Considerando a estrutura completa de lavanderia, os materiais (tecidos) resultantes da Hotelaria Hospitalar, bem como, aqueles de uso médico/hospitalar de contato com líquidos orgânicos, deverão ser lavados, esterilizados e embalados de forma a permitir o reuso em condições controladas.  
Os serviços de lavanderia deverão seguir o disposto no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA/2009 - [http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento\\_roupas.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf)

**Da Configuração:**

Respeitado o coeficiente mínimo para o atendimento de hotelaria e geração de roupas de suporte cirúrgico o módulo foi programada uma terceirização dos serviços a serem prestados, ainda tem a contratação de pessoal conforme o descrito;

**Pessoal:**

01 (Um) encarregado de lavanderia CBO 5102-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.320,00;

**Insumos e complementos:**

Com base em dados estatísticos de ocupação de hotelaria e demais serviços a serem prestados no Complexo Municipal de Saúde, estimou-se a geração diária de 6.000 ( sei mil ) Kg mensais de produto a ser lavado, sendo esses os serviços a serem terceirizados.

Não foram considerados produtos externos ao Complexo Municipal de Saúde.

#### 4.2.9.4. Módulo de Limpeza e Higienização de Superfícies

**Do Objetivo:**

Garantir a limpeza e desinfecção de superfícies do Complexo Municipal de Saúde, das demais estruturas componentes do Sistema Integrado de Atenção à Saúde e principalmente Hospitalar garantindo segurança do paciente dos serviços de Saúde e evitando o desenvolvimento de agentes patogênicos.

**Das Estratégias:**

O Módulo de limpeza e higienização tem abrangência a toda a rede do Sistema Integrado de Atenção à Saúde, envolvendo além do Complexo Municipal de Saúde em todos os serviços prestados, os EFSs e demais estruturas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os serviços de limpeza e Higienização deverão seguir os parâmetros estabelecidos no Guia de Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Segurança do Paciente nos Serviços de Saúde – ANVISA/2.010  
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4ec6a200474592fa9b32df3fbc4c6735/Manual+Limpeza+e+Desinfeccao+WEB.pdf?MOD=AJPERES>

**Da Configuração:**

Respeitado o coeficiente mínimo para o atendimento e os espaços e estruturas a serem conservados e higienizados, o módulo foi programado com a seguinte configuração de terceirização dos serviços prestados.

**Insumos e complementos:**

Deverão ser disponibilizados os respectivos insumos, de acordo com a área e características dos locais a serem higienizados e demais serviços a serem prestados no Complexo Municipal de Saúde e ESFs.

**4.2.9.5. Módulo de Controle de Fluxo**

**Do Objetivo:**

Garantir um sistema de informação e acolhimento aos pacientes e acompanhantes orientando para a utilização das estruturas do Complexo Municipal de Saúde, abrir prontuários, agendar procedimentos, exames e consultas, encerrar ficha de atendimento permitindo a regulação total da prestação de serviços.

**Das Estratégias:**

O Módulo de Controle de Fluxo está dimensionado principalmente no sentido de aferir a demanda dos usuários, alimentar sistemas, permitir a implantação de técnicas de regulação e integração com outros serviços disponíveis na Rede Municipal, bem como, na rede de referência acessada pelo Sistema CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), esta última locada no Módulo de Administração.

**Da Configuração:**

Respeitado as características das instalações do Complexo Municipal de Saúde, bem como das demais estruturas componentes do SIASe o dimensionamento necessário e regulação o módulo foi programado com a seguinte configuração:

**Pessoal:**

10 (dez) controladores de acesso CBO 5174-10 em regime de 12 x 36, para atendimento nos Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.309,73;  
16 (dezesesseis) Recepcionistas CBO 4221-00 em regime de 12 x 36, para atendimento nos Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.208,36;  
01 (um) telefonista CBO 4222-05 em regime de 30 horas semanais para atendimento nos Complexo Municipal de Saúde garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.208,36

**Insumos e complementos:**

Nada consta

**4.2.9.6. Módulo de Manutenção**

**Do Objetivo:**

Garantir a manutenção preventiva geral e corretiva de pequeno porte das estruturas físicas de toda a rede municipal de saúde evitando deterioração e prevenindo danos maiores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Das Estratégias:**

O Módulo de Manutenção foi programado para manutenção preventiva geral e corretiva de pequeno porte dos prédios de prestação de serviços de Saúde do Município incluindo o Complexo Municipal de Saúde, com:  
Manutenção de jardinagem, com roçada, capinação e aparos de gramas e vegetais arbustivos;  
Manutenção de alvenaria com reparo de reboco, recomposição de pisos e tudo o que mais for permitido resolver em breve tempo evitando infiltrações e comprometimento de maior envergadura;  
Manutenção de pintura de paredes e grades, removendo marcas, mofos, estufamentos e ferrugem, sempre no aspecto de evitar ampliação das áreas afetadas;  
Manutenção elétrica, como revisão de interruptores, tomadas, disjuntores, reatores, fuga de energia e outros que se façam necessários para o bom funcionamento da unidade e uso próprio de equipamentos;  
Manutenção Hidráulica, como correção de vazamentos, entupimentos, afloramentos inclusive do sistema de esgotamento sanitário.  
O Módulo também foi programado de forma a permitir o deslocamento da equipe para o atendimento de necessidades dos ESFs e demais estruturas do SIAS.

**Da Configuração:**

Respeitado as características das instalações do Complexo Municipal de Saúde, bem como das demais estruturas componentes do SIAS e o dimensionamento necessário para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo áreas verdes o módulo foi programado com:

**Pessoal:**

01 (um) encarregado de manutenção CBO 1427-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.530,00;  
01 (um) auxiliar de serviços de manutenção garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.232,17;  
02 (dois) jardineiros CBO 6220-10 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.144,00 para atendimento no SIAS;  
03 (três) oficinheiros CBO 5143-25 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.248,00, assim divididos:  
Um com conhecimentos de hidráulica e elétrica;  
Um com conhecimentos de alvenaria;  
Um com conhecimentos de pintura;

**Insumos e complementos:**

Com base na área e características dos locais a serem conservados e mantidos no Complexo Municipal de Saúde e ESFs, nas necessidades de reposição de fios, lâmpadas, conectores, sifões, equipos, guarnições, reparos de alvenaria, lixamentos, pinturas estimamos a disponibilidade de valor mensal.  
Para a complementação das tarefas, disponibilidades de controles e gerenciamento foi estimado:  
Aquisição de combustível para gerador e máquinas;  
Aquisição de material para manutenção;  
Serviços de dedetização, desratização e desinfecção;  
Serviços de manutenção do gerador.

A oferta de valores para a prestação de serviços e aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser demonstrado nas Planilhas do Anexo I do presente Termo de referência.

**4.2.9.7. Módulo Transporte Sanitário**

**Do Objetivo:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Garantir o acesso dos usuários ao Complexo Municipal de Saúde, bem como, aos Hospitais de Referência no Vale do Paraíba.

**Das Estratégias:**

Uma das grandes preocupações da Administração Municipal é exatamente o deslocamento dos usuários para os pontos de atendimento, não obstante a concentração da grande maioria dos serviços ambulatoriais e de Pronto Atendimento passem a ser feitas em um mesmo espaço físico, a prática tem demonstrado a necessidade de transporte dos usuários do “Eixo” fato que se mostrou necessário quando do Ato Requisitório e que se confirma quando da implantação do Complexo Municipal de Saúde.

Programamos 1 (uma) locação de veículo VAN, para transporte de pacientes desde o antigo Centro de Saúde até o Complexo Municipal de Saúde, com linha regular, que poderá suprir totalmente as necessidades considerando principalmente as consultas com hora marcada, sendo esta locação com motorista.

O Módulo também foi projetado no sentido de contarmos com a locação de um veículo de passeio para entrega de malotes, medicamentos entre o Complexo Municipal de Saúde e as diversas estruturas da Secretaria (SMS, ESFs, Coordenação dos ESFs, V.E., V.S, CAPS) e outras estruturas da administração Municipal.

**Da Configuração:**

Respeitado a capacidade instalada no Complexo Municipal de Saúde, as estatísticas de usuários que não contam com transporte próprio ou que se servem das linhas regulares que atendem o Complexo Municipal de Saúde, o Módulo foi programado com:

**Pessoal:**

02 (dois) motoristas CBO 7823-10 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.630,72;

**Insumos e complementos:**

Com base nos equipamentos necessários e espaços de tráfego estimado foram sugeridas:

Locação de 01 (uma) VAN de 15 lugares com motorista, com conservação, lubrificantes e combustível;

01 (um) veículo tipo Mini Furgão, com conservação e lubrificantes.

01 (um) veículo de passeio, sem motorista, com conservação e lubrificantes.

A oferta de valores para a prestação de serviços e aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser demonstrado nas Planilhas do Anexo I do presente Termo de referência.

**4.2.9.8. Módulo de Administração**

**Do Objetivo:**

Controlar todo o atendimento do Sistema Integrado de Atenção à Saúde, a prestação de serviços contratados, relatórios de atendimento, manter atualizados todos os dados cadastrais, inserir em sistemas do Ministério da Saúde as produções mensais, controlar a frequência do pessoal, controlar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista, controlar a aplicação dos recursos, emitir relatórios e gráficos de avaliação, inclusive os da qualidade de prestação de serviços nas diversas estruturas, fornecendo dados para análise do Conselho Municipal de Saúde e publicação no Portal da Saúde no site da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os Serviços de superintendência deverão seguir as orientações do Manual de Auditoria na Gestão dos Recursos SUS, DENASUS/2004 e suas alterações - [http://sna.saude.gov.br/download/Manual%20Recurso%20%20Financeiro\\_2004-jul.pdf](http://sna.saude.gov.br/download/Manual%20Recurso%20%20Financeiro_2004-jul.pdf)

**Das Estratégias:**

O Modulo Administração foi criado no sentido de manter concentrado em um único espaço físico e sob uma mesma coordenação todas as atividades do Sistema Integrado de Atenção à Saúde, de forma a permitir respostas imediatas sobre todo o Sistema de Saúde.

Ligado ao Centro de Processamento de Dados, onde se concentram também dados das demais unidades, inclusive dos EFSs, ter-se-á condições de a qualquer momento fiscalizar a execução do contrato, a aplicação de recursos, além de monitorar a qualidade dos serviços prestados, a serem aferidos regularmente pela Auditoria da Saúde.

O Módulo concentrará todas as informações, relacionando-se diretamente com a Gerência do SIAS, Coordenações do P.A., ESFs, Operacional e Suprimentos, interagindo diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde (gestão Municipal), Secretaria da Administração (licitações e compras) e Secretaria Municipal de Finanças (Receitas e Despesas).

**Da Configuração:**

Respeitado a capacidade instalada no Complexo Municipal de Saúde, as estatísticas de usuários as necessidades de emissão de relatórios, lançamento de dados, controle de prestação de serviços e custos, o Módulo foi programado com:

**Pessoal:**

- 01 (um) superintendente administrativo CBO 1231-10 em regime de 40 horas semanais e salário equivalente garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 8.030,00;
- 01 (um) Analista Jurídico CBO 2410-40 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 01 (um) Gerente Administrativo CBO 1421-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 01 (um) Gerente de Compras CBO 1421-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 01 (um) Gerente Financeiro CBO 1421-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 01 (um) Gerente de Recursos Humanos CBO 1232-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 01 (um) Gerente de TI CBO 1425-30 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 01 (um) Gerente de Hotelaria CBO 5131-15 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;
- 09 (nove) auxiliares administrativos CBO 4110-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.410,24;
- 02 (dois) Técnicos de informática CBO 3132-20 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.800,00;
- 01 (um) Secretária - CBO 3515-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.200,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 (um) Operadores de sistemas – CROSS - CBO 3172-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.530,00;

01 (um) Assistentes de Recursos Humanos CBO 2524-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.200,00;

**Insumos e complementos:**

Para a complementação das tarefas, disponibilidades de controles, gerenciamento foi estimado:

Locação de software de gerenciamento administrativo da saúde;

Locação do Imóvel hospitalar;

Gastos com água e energia elétrica nas tarefas administrativas do Complexo Municipal de Saúde;

Locação de Impressoras;

Sistema de controle de gestão;

Outras despesas;

Material de expediente.

OBS: não se inclui contas de telefone, água e energia elétrica dos ESFs.

**4.2.9.9. Módulo Controle de Insumos**

**Do Objetivo:**

Manter o controle de estoque de insumos médico/hospitalares e suas validades e dispensação, gerando relatórios para a aquisição que deverá ser feita pelo Departamento de Compras da Prefeitura respeitada a legislação vigente e em especial a Lei Federal 8.666/93.

**Das Estratégias:**

Os insumos médico/hospitalares, os de distribuição gratuita estabelecidos em lei e os decorrentes da “judicialização da Saúde”, envolvem grandes gastos dos cofres públicos e para tanto devem passar por um sistema de controle altamente rigoroso de programação de demanda, no sentido de manter estoques reguladores e até mesmo rastrear sua dispensação.

O Município mantém no Complexo Municipal de Saúde a Farmácia Municipal onde está centralizada toda a recepção, controle e dispensação de medicamentos e insumos e também quem subsidia o Departamento de Compras na programação de processos licitatórios.

O Módulo também deverá integrar as unidades do ESF, nas suas dispensações e demandas, permitindo inclusive o controle de estoques mínimos e o remanejamento, entre estoques de cada subunidade.

Visando principalmente o controle com os gastos da “Judicialização da Saúde”, o módulo deverá emitir relatórios mensais desta prestação de serviços, com nome do paciente, prescritor, custos e projeção do período de atendimento.

**Da Configuração:**

Respeitado a capacidade instalada e a dispensação de medicamentos e materiais, bem como, os mecanismos de controle, o módulo foi projetado com:

**Pessoal:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 (um) Coordenador de farmácia - CBO 2234-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;  
02 (dois) farmacêuticos - CBO 2234-05 em regime de 20 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 2.246,40, para prestar serviços em turno de revezamento.  
10 (dez) técnicos de farmácia CBO 3251-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.430,00;  
01 (um) Auxiliar Administrativo - CBO 4110-10 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.410,24;

**Insumos e complementos:**

Para a complementação das tarefas, disponibilidades de controles, gerenciamento foi estimado:

Aquisição de Oxigênio Líquido Hospitalar;  
Aquisição de Cilindros para Transferência;  
Locação de Concentrador de Oxigênio Domiciliar;  
Manutenção de equipamentos;  
Medicamentos e Material Hospitalar.

A oferta de valores para a prestação de serviços e aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser demonstrado nas Planilhas do Anexo I do presente Termo de referência.

**4.2.9.10. Módulo de Saúde Bucal**

**Do Objetivo:**

Atender a Política Nacional de Saúde Bucal, com foco principal na Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e adolescente em seu artigo 14 e na Portaria GM/MS 2.488/2011.

**Das estratégias:**

Cumprindo o disposto na Portaria 2.488/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, o Município de Campos do Jordão conta com Consultórios Odontológicos plenamente equipados em todas as unidades do ESF, atendendo a população nas necessidades básicas em seu setor.

O Município conta também com um Centro de Especialidades Odontológicas, parcialmente mantido com repasse de verbas federais.

Observa-se que o baixo poder aquisitivo da população é algo complicador nas centralizações de atendimento, pois, demandam gastos pelo usuário, e assim, na pendência da compra de uns poucos equipamentos, pretende-se descentralizar os serviços de Especialidades Odontológicas para que sejam prestados diretamente nos setores de residência dos usuários, facilitando assim o acesso aos serviços odontológicos plenos na forma da Lei.

O Módulo deverá seguir as diretrizes das políticas supra mencionadas e principalmente o Manual da Série Técnica da Política Nacional da Saúde Bucal do Brasil, MS/OMS, 2.006 -

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_especialidades\\_saude\\_bucal.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_especialidades_saude_bucal.pdf)

**Da configuração:**

Respeitado a capacidade instalada e a demanda dos ESFs no atendimento à Saúde Bucal, o módulo foi projetado com:

**Pessoal:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 (um) Coordenador de Saúde Bucal CBO 2232-08 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00;  
08 (oito) dentistas CBO 2232-08 em regime de 20 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.078,40;  
07 (sete) dentistas CBO 2232-08 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 4.472,00;  
14 (quatorze) auxiliares de saúde bucal CBO 3224-15 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.269,00;  
02 (dois) Auxiliares administrativos CBO 4110-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.410,24;

**Insumos e complementos:**

Para a complementação das tarefas, disponibilidades de controles e gerenciamento foi estimado:

Contratação de empresa para emissão de laudos de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos;

A oferta de valores para a prestação de serviços e aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser demonstrado nas Planilhas do Anexo I do presente Termo de referência.

**4.2.9.11. Modulo CCZ (Controle de Zoonose)**

**Do Objetivo:**

Evoluir do atual centro de manutenção de animais ambulantes capturados para um efetivo Centro de Controle de Zoonoses.

**Das Estratégias:**

O Controle das Zoonoses é um importante elemento de evitar a transferência de elementos patogênicos entre o Homem e os animais.

A domesticação de animais, ou mesmo o seu uso como animais de esporte ou tração, ampliou o contato do homem com vertebrados de mesmas característica celulares e para tanto capazes de hospedarem e transferirem para o organismo humano agentes patogênicos,

Além dos animais domesticados, há que se considerar também o grande número de vetores envolvendo animais sinantrópicos, para os quais se deve destinar atenção especial no controle populacional e erradicação.

Não obstante o Município de Campos do Jordão esteja até o momento isento da presença do *Aedes aegypti*, fenômeno criado por importante barreira ecológica (altitude e clima), deve-se considerar que na Colômbia e na Índia, foi registrada a presença do mosquito até uma altitude de 2200 metros, fato que nos permite falar em norma de variação do genótipo e uma provável futura chegada do vetor ao município o que nos deixa em estado de alerta a ser considerado.

**Da configuração:**

Respeitado a demanda de ações necessárias para o controle de zoonoses e populacional de animais ambulantes, o módulo foi programado com:

**Pessoal:**

01 (um) Veterinário RT CBO 2233-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 6.253,86;  
01 (um) Veterinário CBO 2233-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.411,20;  
01 (um) motorista CBO 7823-10 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.630,72;  
01 (um) auxiliar administrativo CBO 4110-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.410,24;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 (cinco) Auxiliares de serviços gerais 5143-25 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.183,33;

**Insumos e complementos:**

Estão incluídos nos insumos da administração

**4.2.9.12. Módulo de Vigilância Em Saúde**

**Do Objetivo:**

Aprimorar as ações do setor de Vigilância em Saúde.

**Das Estratégias:**

A análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se num conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

**Da Configuração:**

A análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se num conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

**Pessoal:**

01 (um) Enfermeiro – CBO 2235-05 em regime de 40 horas semanais para atendimento na Vigilância Sanitária garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.342,00;

03 (três) Técnicos de enfermagem – CBO 3222-45 em regime de 40 horas semanais para atendimento na Vigilância Sanitária e demais estruturas dos SIAS garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.490,13;

01 (um) farmacêutico - CBO 2234-05 em regime de 40 horas semanais e salário equivalente a média salarial da classe garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 3.244,80;

01 (um) Assistente Administrativo CBO 4110-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.800,00;

03 (três) auxiliares administrativos CBO 4110-05 em regime de 40 horas semanais garantindo um piso salarial mínimo de R\$ 1.410,24;

**Insumos e complementos:**

Insumos incluídos na Administração.

**4.2.9.13. Módulo do ESF (Estrutura de Saúde da Família)**

**Do Objetivo:**

Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria número 2.488/2011 com foco na atenção básica e seu encadeamento no Sistema Integrado de Atenção à Saúde.

**Das Estratégias:**

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

No sentido de atender aos princípios e diretrizes da Atenção Básica em sua “porta de entrada” para o Sistema Único de Saúde, o Município tem estruturada uma rede de ESFs e três UBSs e principalmente no ano de 2.015 implementou diversas medidas no sentido ampliar os serviços além de implantar sistemas que busquem fixar o indivíduos nos serviços de atenção básica de seu setor.

**Da configuração:**

Segue os parâmetros da Portaria número 2.488/2011 com foco na atenção básica e seu encadeamento no Sistema Integrado de Atenção à Saúde (produção indicada no Histórico).

**Pessoal:**

Já estimado no Módulo de Apoio e Diagnóstico.

**Insumos e Complementos:**

Já estimado nos diversos Módulos (Limpeza e Higienização, Manutenção, Controle de Fluxo e Saúde Bucal).

OBS: A EQUIPE MÉDICA SUGERIDA É A CONSIDERADA IDEAL, PODENDO SER ADEQUADA CONFORME A DEMANDA/NECESSIDADE TÉCNICA ENCONTRADA NA OPERAÇÃO ROTINEIRA DAS UNIDADES DE SAÚDE.

## 5. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

5.1. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas e pactuadas pela Secretaria de Saúde de Campos do Jordão.

5.2. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro nas unidades de saúde, sendo então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

## 6. PRESSUPOSTO E DEFINIÇÕES

### 6.1. GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Tendo em vista que as Unidades de Saúde funcionarão com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, caberá às Comissão de Acompanhamento e avaliação acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

6.1.2. A Instituição poderá manter seus serviços administrativos especializados em SEDE própria (compras, financeiro, contábil, prestação de contas, jurídico, contratos e departamento de pessoal), podendo realizar rateios destes custos de pessoal e apropriar proporcionalmente no custeio do contrato de gestão. Tais rateios deverão ser apurados e demonstrados de forma clara, transparente, consistente e sistemática, suportados por metodologia de apuração de custos amplamente reconhecida.

6.1.3. A Instituição deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;

6.1.4. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

6.1.5. A Instituição deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe;

6.1.6. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que as Unidades de Saúde realizem a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão;

6.1.7. A Instituição deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

6.1.8. A Instituição deverá adotar quando possível Prontuário Eletrônico Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar arquivados em bancos de dados com segurança conforme padrões da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS e deverão integrar ao Sistema de Informação adotado pela Secretaria de Saúde constituindo um Prontuário Único do paciente residente no município. Será responsabilidade da Instituição a guarda e organização de prontuários e fichas de atendimento de períodos anteriores ao do contrato.

6.1.9. A Instituição deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) acessar via Internet (WEB) e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá a Instituição a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

6.1.10. Havendo a disponibilização pela Instituição de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Instituição permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

6.1.11. A Instituição deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normas regulamentadoras;

6.1.12. A gestão nas unidades de saúde DE CAMPOS DO JORDÃO deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida;

6.1.13. A Instituição deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

6.1.14. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral diretamente ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

6.1.15. A CONTRATADA será responsável pelas contas de consumo de água, luz, telefone, gases medicinais e gás GLP em sua totalidade, das unidades de Saúde.

6.1.16. A instituição deverá dispor de um Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito das unidades de saúde, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, seção IV.

6.1.17. O rol de leis e normas sanitárias a serem observadas pelas partes envolvidas na parceria para a gestão nas unidades de saúde deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o Parágrafo 3º da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e 8689 de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.

Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências.

Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, quanto ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos.

PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – Estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares.

RDC 35 de 16 de agosto de 2010 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos.

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, quanto a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, quanto as diretrizes para implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017- quanto a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Portarias de Consolidação nº 2 e 6, ambas de 28 de setembro de 2017, no tocante a regulamentação das responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.

Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, no tocante a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Portaria GM/MS nº 2395 de 11 de outubro de 2011 - Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portarias de Consolidação nº 3 e 6, ambas de 28 de setembro de 2017, no tocante a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

## **7. DA VISTORIA AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS**

7.1. As instituições interessadas deverão realizar vistoria nas unidades de saúde que integram este termo de referência, em dias úteis, através do agendamento pelo telefone (0xx12) 3800-0170, ramal 05, ou por e-mail [saude@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:saude@camposdojordao.sp.gov.br), devendo a visita ocorrer até um dia antes da data prevista para a sessão de abertura dos envelopes.

7.2. Na ocasião da vistoria, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal, além de documento da instituição que representa.

7.3. A comprovação da vistoria será feita através da emissão de “Atestado de Visita”, nos moldes dispostos no instrumento convocatório;

## **8. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Poderão participar do processo as instituições de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente qualificadas no Município de Campos do Jordão como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 4.051 de 30 de dezembro de 2020 e aptas a administrar Unidades de Saúde compatíveis com o objeto;

8.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina, devendo providenciar o registro junto ao Conselho Regional de Medicina/SP até a data de assinatura do contrato, na hipótese da instituição não o possuir.

8.2.1. O médico responsável pela entidade no CRM deverá comprovar seu vínculo junto à entidade. Referido vínculo poderá ser comprovado por contrato CLT ou contrato de prestação de serviços.

8.3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1. Instituições que não estejam qualificadas, até a data de abertura do certame, como Organização Social da área da saúde no município de Campos do Jordão ou que estejam qualificadas, mas que não se enquadrem em qualquer aspecto da lei municipal e suas alterações.

8.3.2. Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitada;

8.3.3. Instituições consorciadas;

8.3.4. Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;

8.3.5. Instituições que estejam omissas no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

8.3.6. Possuir contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

8.3.7. Possuir contas de parcerias julgadas ilegais ou rejeitadas, em caráter definitivo, por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

8.3.8. Possuir entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

8.3.8.1. Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

8.3.8.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público, enquanto durar a inabilitação;

8.3.8.3. Que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3.9. Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado:

8.3.9.1. A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de São Paulo, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão;

8.3.9.2. O estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados;

8.3.10. A Entidade deverá comprovar, através da documentação legal, que possui em seu quadro, Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

8.3.11. A instituição deverá declarar, por seu dirigente que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

8.3.12. A SECRETARIA DE SAÚDE deverá realizar publicação no Diário Oficial do Estado e do Município (Diário Oficial Eletrônico) de todas as Entidades credenciadas e habilitadas à celebrar contrato de gestão com a Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, até 24 horas antes da sessão de abertura deste Chamamento Público.

## **9. DO CONTRATO DE GESTÃO**

9.1. O contrato de Gestão será celebrado em comum acordo entre a Secretaria de Saúde e a Organização Social, com plano de trabalho aprovado;

9.2. O prazo inicial do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por sucessivos e iguais períodos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas;

9.3. O Contrato de Gestão poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela Administração, desde que o objeto seja no mesmo nível de atenção à saúde.

## **10. REGRAS DE TRANSIÇÃO**

10.1. O período de transição, se necessário, se dará a partir do recebimento da ordem de início dos serviços pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL VENCEDORA, durante o qual o Secretário de Saúde, e a vencedora atuarão em conjunto, para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1 – O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar a competência mencionada no item acima, para pessoa integrante do quadro da Secretaria de Saúde.

10.2. O período de transição terá duração de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, mediante solicitação formal a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **11. DO REAJUSTE DO CONTRATO DE GESTÃO**

11.1. Os valores contratualizados poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 (doze) meses, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

11.2 O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, deverão ser utilizados índices de reajuste oficiais, optando- se sempre pelo de menor valor, para o acumulado de 12 (doze) meses, sempre após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste;

#### **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO**

12.1. Os recursos, para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão, estão de acordo com a dotação orçamentária vigente (podendo ser alterada no exercício seguinte nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA) e não poderá ultrapassar a quantia mensal de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme estimativa de custos realizada pela Secretaria de Saúde, conforme dotações orçamentárias abaixo:

#### **DEMONSTRATIVO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão 05</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 121</b>	<b>FONTE 01</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 187</b>	<b>FONTE 01</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 188</b>	<b>FONTE 01</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 189</b>	<b>FONTE 05</b>
<b>PROGRAMA 167</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE 94</b>	<b>FONTE 02</b>

#### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais conforme metas pactuadas no Contrato de Gestão.

13.2. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no Contrato de Gestão mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da SMS, em caso de não cumprimento poderão ser aplicadas glosas aos valores correspondentes.

#### **14. REPASSE DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Para o recebimento dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, a Entidade deverá:

14.1.1. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – que conste a atividade da Organização Social como prestadora de serviços na área de saúde;

14.1.2. Indicar conta bancária específica em instituição pública e exclusivamente nela executar todas as movimentações dos recursos financeiros, exceto as provisões para rescisão, 13º salário e Férias referentes ao Contrato de Gestão;

14.1.3. Possuir Conta Específica e exclusiva para aplicação de recursos de provisão para rescisões trabalhistas, 13º salário e férias dos colaboradores contratados para a consecução do contrato de gestão;

14.1.4. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas e contratadas pelo município, quando solicitado;

14.1.5. Prestar contas em conformidade com as regras estabelecidas no Contrato de Gestão, bem como Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.1.6. Manter sob arquivo e disponibilizar sempre que for necessário todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais para Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

14.2. Documentos exigíveis para repasse mensal:

14.2.1. Visando maior transparência na aplicação dos recursos públicos na execução do contrato de gestão, para os repasses mensais subsequentes ao primeiro mês de vigência do contrato, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

14.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 14.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.2.7. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência nas unidades de saúde de Campos do Jordão, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente;
- 14.2.8. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços; devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo de “confere com o original” (em caso de cópia) e carimbo com o número do contrato de gestão, bem como a data e a assinatura de seu preposto;
- 14.2.9. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;
- 14.2.10. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também estar disponíveis à Comissão de Análise de Contratos por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento;
- 14.2.11. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem;
- 14.2.12. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Técnicos em Raios-X), das atividades nas unidades de Saúde de CAMPOS DO JORDÃO;
- 14.2.13. Relatório de Produtividade da prestação de serviços, com descritivo dos exames laboratoriais de análises clínicas realizados;
- 14.2.14. Relatório preliminar de cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas e relatório de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela SMS/Campos do Jordão, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
- 14.2.15. Relatório de Exames de Apoio diagnóstico e Terapêutico - SADT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.16. Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial e relatório das transferências hospitalares;

14.2.17. A apresentação dos documentos acima relacionados condiciona o repasse do mês subsequente;

14.2.18. A SMS/Campos do Jordão poderá solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios, além dos elencados acima.

14.3. Da Prestação de Contas:

14.3.1. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde;

14.3.2. A prestação de contas será de forma mensal e consolidada de forma trimestral;

14.3.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar prestação de contas mensal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, contendo os seguintes documentos:

14.3.3.1. Relatório do período sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

14.3.3.2. Extrato de execução física e financeira do período;

14.3.3.3. Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

14.3.3.4. Demonstração de Resultados do período;

14.3.3.5. Balancete Contábil Analítico;

14.3.3.6. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;

14.3.3.7. Demonstração das mutações do patrimônio social do período;

14.3.3.8. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

14.3.3.9. As certidões (regularidade fiscal e trabalhista) elencadas anteriormente;

14.3.3.10. A SMS/Campos do Jordão poderá a qualquer tempo, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos já elencados;

14.3.3.11. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL está obrigada a apresentar anualmente, a prestação de contas nos moldes da normativa 001/2020 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.3.3.12. A Organização Social deverá publicar anualmente seu balanço patrimonial e o Relatório de execução física e financeira do exercício, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exercício financeiro, no endereço eletrônico da entidade e no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município;

14.4. CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido neste instrumento;

14.5. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, mensalmente, pela comissão de análise de Contratos, que emitirá ATA que servirá de subsídio para a gestão da SMS elaborar relatório conclusivo do período a ser encaminhado às autoridades competentes e ao órgão de controle interno;

14.6. O Conselho Municipal de Saúde de Campos do Jordão exercerá o controle social dos serviços prestados pelas organizações sociais de saúde, apontando à SMS/Campos do Jordão quaisquer situações de descumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde;

14.7. A prestação de contas anual será encaminhada à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

14.8. Os Administradores das organizações sociais de saúde ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do Poder Público de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e funcionamento da entidade, dela darão ciência ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

14.9. Qualquer cidadão, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais de saúde à Administração Municipal, à Câmara Municipal e aos órgãos de fiscalização.

#### **15. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

15.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

15.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas trimestralmente através de anexos assinados pelo responsável da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

15.3. Todos os documentos enviados para a Prefeitura de Campos do Jordão/Secretaria de Saúde, devem constituir quesitos de transparência e idoneidade, devendo o(s) órgão(s) do município, competente(s) para a análise técnica, proceder às notificações à entidade.

#### **16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

16.1. A SMS/Campos do Jordão efetuará o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do contrato, nos termos da Legislação Municipal, para tal constituirá suas comissões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação terá a atribuição de acompanhar as atividades desenvolvidas, objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativos e financeiros, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados;

16.3. A Comissão terá a atribuição de acompanhar as atividades desenvolvidas, nos aspectos técnicos, avaliando os resultados e metas alcançados, comparando-os com as metas propostas, utilizando-se para essa atribuição a metodologia de gerenciamento e acompanhamento da qualidade assistencial e classificação;

16.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária;

16.5. Sem prejuízo de outras medidas, quando assim exigir a gravidade dos fatos, ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recurso de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para proceder os expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.

16.6. São ferramentas de fiscalização:

16.6.1. a Entidade contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão em Saúde utilizado como de suporte à gestão dos serviços prestados, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.6.2. Demais softwares de controle fornecidos pelos Governos Federal e Estadual;

16.6.3. Ferramentas de entrevista, depoimentos e pesquisa de satisfação com o usuário do serviço;

16.6.4. As Vigilâncias em saúde do Município, sendo: a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental;

16.6.5. Os departamentos técnicos da Secretaria de Saúde e as qualificações profissionais das equipes que os compõem;

16.6.6. Auditoria da Secretaria de Saúde;

16.6.7. O serviço de ouvidoria instituídos pela Secretaria de Saúde e pela Prefeitura;

16.6.8. Documentos emitidos pela Organização Social e Município;

16.6.9. Visitas "In Loco";

16.6.10. Conselhos Regionais e Federais de cada Categoria;

16.6.11. Sindicatos das categorias atuantes na saúde municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **17. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

17.1. São atribuições do Município, dentre outras:

17.1.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

17.1.2. Manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso e os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo;

17.1.3. Repassar, mensal e sucessivamente, os recursos, mediante ata de prestação de contas analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização referente ao repasse efetuado, com base nas atividades executadas, descontados os valores apontados referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas;

17.1.4. Disponibilizar o prédio, bem como o mobiliário e equipamentos, inclusive os médico-hospitalares existentes no local, mediante termo de concessão de uso (bens móveis/imóveis), os quais passarão à responsabilidade integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO;

17.1.4.1. Todos os equipamentos (incluindo seus acessórios) e mobiliário deverão ser relacionados e devidamente discriminados (especificações técnicas), inclusive com identificação de seus respectivos números de patrimônio.

## **18. ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE**

18.1. São atribuições da Organização Social, dentre outras:

18.1.1. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;

18.1.2. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações deste termo e do edital de chamamento público;

18.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive os médicos hospitalares (incluindo a substituição quando necessário);

18.1.4. Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública;

18.1.5. A OSS ficará responsável pela manutenção predial e pela adequação estrutural do espaço físico, necessária à plena satisfação do objeto do contrato; bem como pela elaboração/manutenção do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI);

18.1.6. A responsabilidade por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

18.1.7. A entidade deverá publicar, no Diário Oficial do Município regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade;

18.1.8. Caberá à entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS/Campos do Jordão e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação DATASUS se assim requerer a SMS.

18.1.9. A Organização Social deverá, quando do término do contrato, deixar um estoque de materiais de consumo, insumos e medicamentos, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, pelo período mínimo de 30 dias.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.2. É recomendável às partes envolvidas na parceria, a leitura integral da (s) legislação (ões) aplicável (eis) ao objeto do contrato, visando à consecução da plena satisfação do interesse público, o qual deve prevalecer sobre o interesse particular, razão pela qual não poderão as partes alegar desconhecimento a fim de escusar-se de obrigações e responsabilidades por ela imposta;

19.3. O presente Termo de referência foi elaborado pela com base em informações ofertadas pelos dirigentes e responsáveis técnicos da SMS, os quais se responsabilizam pelas informações e exigências técnicas aqui apresentadas;

19.4. O presente documento tem por objetivo condensar as principais informações necessárias à fase interna do chamamento público, ficando a critério do setor responsável pela elaboração do instrumento convocatório a inclusão/exclusão de cláusulas ou documentos importantes à plena consecução do objeto da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DIRIGENTE DA OSS QUE INEXISTE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, participante desta Chamada Pública DECLARO, sob as penas da lei

( ) NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

( ) POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor(a) investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, abaixo relacionado, no âmbito da Prefeitura de Campos do Jordão.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO PACTUADO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, participante desta Chamada Pública DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento do objeto pactuado, bem como de todas as condições para formação da proposta de preço e todas as regras do instrumento convocatório.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis e administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IV**

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO**

OBJETO: Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social, pelo Poder Executivo do Município de Campos do Jordão, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CONCURSO DE PROJETOS, tipo MELHOR PROPOSTA - TÉCNICA E PREÇO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL.

A interessada ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de  
Identidade nº .....e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei  
e por ser a expressão da verdade:

- a) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- b) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- c) Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- d) Que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- f) Que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- g) Não possui entre seus sócios nenhum titular de mandato eletivo.

Campos do Jordão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do representante legal/procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº XXXXX/2021

CHAMAMENTO PUBLICO XXXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX/2021

NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XXIV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº 3.782 de 19 de abril de 2016, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Campos do Jordão/SP.

C.N.P.J. Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: (-----)

CNPJ N.º (-----)

ENDEREÇO: (-----)

REPRESENTANTE: (-----)

QUALIFICAÇÃO: (----)

RG Nº: (---) C.P.F. Nº: (----)

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº (---)/2021, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, e suas posteriores alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população nas unidades de saúde municipais, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto no EDITAL, conforme definido nas cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, á critério da Administração e atendidos os requisitos do chamamento público ser aditado, em até, até 60 (sessenta) meses.

II – Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da CONTRATANTE para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

III – Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias (...) do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.**

O valor total do contrato é R\$ (---)

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

I – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em uma parcela no valor de R\$ (---) até o dia 10(dez) de cada mês;

II – O preço ajustado é fixo e irrevogável;

III – A CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, proceder ao repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela mensal do contrato, para custeio das despesas iniciais e reposição dos estoques;

IV – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e o resultado dessa aplicação será revertido, exclusivamente, aos objetos deste contrato.

V – Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) venda de espaço publicitário; d) exploração comercial das instalações; e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

VI – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas específicas e exclusivas, em banco público, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, devidamente segregados, entre recursos Federais, Estaduais e Municipais. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – A CONTRATADA obriga-se:

1 – Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresenta não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;

2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cuja gestão lhe é conferida;

3 – Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

7 - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, nas unidades públicas de saúde de CAMPOS DO JORDÃO;

8 – Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

9 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10 - Instalar oportunamente, nas unidades públicas de saúde de CAMPOS DO JORDÃO, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

11 - Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - Manter, em perfeitas condições de *uso*, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

13 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".

13.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19 - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

22 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.

b) Comissão de Verificação de Óbitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
- f) Núcleo de Proteção ao Paciente – RDC nº 36 do Ministério da Saúde

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da Unidade de atendimento;

Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

Motivo do atendimento (CID-IO)

Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

29 - Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

30 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;

31 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

32 - Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso;

33 - Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

34 - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35 – Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;

II – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato

A quarteirização dos serviços, em qualquer hipótese.

a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE:

Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;

Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;

Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.**

1 – A Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída pelo Sr. Prefeito, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.

2 – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realização pelo Órgão Gestor e pela Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

3 – A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório ao gestor do contrato.

4 – O Órgão Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 – A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 – Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a CONTRATADA encaminhar em meio eletrônico, em conjunto com prestação parcial/final de contas: a) arquivo no formato solicitado das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos; b) dos arquivos no formato solicitado das Notas Fiscais Eletrônicas de compras; c) cópia dos arquivos integrantes do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente; d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.

7 – O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8 – A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter anuência do Prefeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.**

I - A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

II - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

IV - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

V - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

VI - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL**

I - Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA poderá acarretar imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA.

III - A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

III – O Edital e seus anexos, é parte integrante do presente contrato, e será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não presentes no presente contrato, sendo que, em havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos do Jordão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Campos do Jordão, (...) de (...) de 2021

Prefeito – Secretário de Saúde - Contratante

Entidade - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social por \_\_\_\_\_, (estado civil), portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em licitações na modalidade Chamada Pública junto a Administração da Prefeitura do Município de Campos do Jordão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa  
(Nome e R.G.)

Observação: Esta declaração, deverá ser impressa em papel timbrado da OSS participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA**

ATESTAMOS, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, promovida por esta  
Municipalidade; que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, esteve presente neste local em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; reconhecendo  
os locais de execução dos serviços, materiais e equipamentos existentes.

Dados do representante desta Municipalidade responsável pelo acompanhamento da visita técnica:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Campos do Jordão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este MODELO deverá ser elaborado em papel timbrado da OSS participante, com indicação do seu subscritor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, NEM SANÇÃO DE INIDONEIDADE**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins QUE NÃO ESTÁ suspensas temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações) e não cumpre sanção de inidoneidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_